



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA**

**VIOLÊNCIA, FAMÍLIA, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: A Problemática da  
Retratção das Representações na 5ª Vara da Comarca de Bayeux/PB, à luz da Lei  
11.340/2006**

**JOÃO PESSOA/PB  
2014**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA**

**VIOLÊNCIA, FAMÍLIA, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: A Problemática da  
Retratação das Representações na 5ª Vara da Comarca de Bayeux/PB, à luz da Lei  
11.340/2006**

Monografia apresentada ao Programa de Pós- Graduação  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS –  
UFPB requisito para a obtenção do título de Especialista  
em Segurança Pública e Direitos Humanos por Maria da  
Conceição Casado da Silva. Orientadora Professora Dra.  
Luziana Ramalho Ribeiro.

**JOÃO PESSOA/PB  
2014**

## FICHA CATALOGRÁFICA

S586v Silva, Maria da Conceição Casado da  
Violência, família, gênero e direitos humanos: a problemática da retratação da representação criminal na 5ª Vara da Comarca/ de Bayeux – PB, à luz da lei 11.340/2006 / Maria da  
- Conceição Casado da Silva .- João Pessoa: [s.n.], 2014.  
66 p.: il.-.

Orientador: Profª. Drª. Luziana Ramalho Ribeiro.  
Monografia (Especialização) – UFPB/CCHLA.  
Inclui bibliografia e índice.

1. Violência Doméstica – Brasil - Paraíba – Bayeux. 2. Gênero.  
3. Mulher (Direitos Humanos). 4. Direitos Humanos. I Ribeiro, /  
Luziana Ramalho.

CDU:342.726-055.2(813.3) (043..2)  
AACR2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS**

**VIOLÊNCIA, FAMÍLIA, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: A Problemática da  
Retratação das Representações na 5ª Vara da Comarca de Bayeux/PB, à luz da Lei  
11.340/2006**

**Monografia apresentada à banca examinadora constituída dos seguintes professores:**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luziana Ramalho Ribeiro  
Orientadora**

**Prof. Dr. Ariosvaldo da Silva Diniz  
Membro**

**Prof. Dr. Fábio Gomes de França  
Membro**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer sempre trás consigo o anseio de cometer-se injustiça do esquecimento, por isso gostaria de me estender um pouco nessa lista, pois foram as pessoas que mais contribuíram para a realização desta Especialização finalizando com essa monografia.

Minha família, em especial meus filhos Natanael, Daniel e Felipe, que tiveram a paciência de ficarem sozinhos no final de semana.

A minha professora amiga Luziana Ramalho Ribeiro por acreditar na minha vida acadêmica, e ainda por me ajudar nas horas mais difíceis na trajetória, com o seu dom de ensinar e uma força renovadora desde a sala de aula até o final do TCC.

Ao professor doutor Giuseppe Tosi pela força, apoio e consideração nos momentos finais do curso.

Aos professores Paulo Moura e Lucia Moura nossos agradecimentos a cada contato na coordenação da Especialização.

Aos colegas na sala de aula, pelo incentivo no transcorrer da Especialização. As colegas da Polícia Militar Rita de Carssia Niedja Maria pela alegria de estarmos envolvidas com o mesmo objeto de pesquisa.

As estagiárias incansáveis em nos atender e socorrer-nos nos atrasos nos dias de aulas.

Obrigada a todos pelo incentivo por acreditarem na minha proposta de pesquisas.

Aos meus pais, Jonas Pereira de Oliveira e a minha mãe Esmeraldina Maria de Oliveira, meus filhos, Natanael, Daniel e Felipe Casado.

As mulheres oprimidas, vítimas de violência doméstica.

## RESUMO

Esta monografia tem como principal objetivo discutir a violência doméstica contra a mulher, focalizando a família em toda a sua formação e os direitos humanos das vítimas de violência doméstica e familiar, apontando os fatores pelos quais mulheres vítimas de violência doméstica retratam-se das representações relativas aos seus agressores e quais as causam que as motivam a permanecerem nas relações violentas. Nessa perspectiva, serão analisados os discursos das mulheres vítimas quando vão à Delegacia ou a 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/Paraíba, com a intenção de desistirem da representação criminal que fizeram contra os maridos violentos. Apresentar-se-á uma caracterização geral do perfil das denunciadas. Levar-se-á em consideração as características da violência doméstica contra as mulheres à luz da lei 11.340/2006. Analisar-se-á três processos, referente a três mulheres vitimizadas que expressaram os desejos de se retratarem das representações criminais que fizeram contra os seus algozes. A metodologia usada caracteriza a pesquisa aqui proposta como exploratório-descritiva, focalizando a temática da população feminina da cidade de Bayeux/PB vitimizada pela violência doméstica.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Gênero; Mulher; Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

*This monograph aims to discuss domestic violence against women, focusing on the family throughout their training and the human rights of victims of domestic and family violence, pointing out the factors by which women victims of domestic violence portray themselves from representations of its perpetrators and what causes that motivate them to remain in violent relationships. In this perspective, the discourses of women victims will be analyzed when they go to the police station or the 5th Joint Court of the District of Bayeux / Paraíba, with the intention to give up the criminal representation made against violent husbands. Present will be a general characterization of the complainants profile. It will take into account the characteristics of domestic violence against women under the law 11.340 / 2006. It will analyze three cases related to three women victimized who expressed the desire to portray the criminal representations made against their tormentors. The methodology characterizes the proposed research as exploratory, descriptive, focusing the female population of the city of Bayeux / PB victimized by domestic violence.*

*Key words: Domestic Violence, Gender, Women, Human Rights.*



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I.....	13
1.1 A Família e o Lugar do Feminino.....	13
1.2 A Construção da Família no Direito Romano .....	22
1.3 A Sombra no Feminino.....	24
1.4 O Feminino no Século XXI .....	28
CAPÍTULO II.....	32
2.1 Desigualdade de Gênero e a Violência Doméstica contra a Mulher .....	32
2.2 Violência contra as mulheres: uma violação aos Direitos Humanos.....	41
CAPÍTULO III .....	45
3.1 O Inquérito Policial, Representação Criminal e as Medidas Protetivas de Urgência.....	45
3.2 As Causas da Retratação das Representações Criminais Requeridas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB .....	49
3.2.1 Análise dos Processos em que as Vítimas Retratarem-se na 5ª. Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB .....	54
3.2.2 Análise dos dados do processo de Maria I .....	54
3.2.3 Análise dos dados do processo de Maria II.....	56
3.2.3 Análise dos dados do Processo de Maria III .....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	60
REFERÊNCIAS .....	63

## INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006 é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense que, no silêncio do lar, foi vítima de violência praticada pelo seu esposo, o professor universitário colombiano, Marco Antonio Heredia Viveros. A denunciante foi à Corte Americana de Direitos Humanos – OEA, para relatar o descaso dos tribunais brasileiros, no que diz respeito ao tratamento dispensado às pessoas do sexo feminino vítimas de violência doméstica.

Em 1991, após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia decidido o caso da violência doméstica sofrida por Maria da Penha, nem dado justificativa para a demora. Com a ajuda de Organizações Não Governamentais (ONGs), ela conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão (CABRAL, 2008).

O processo da OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. E esta foi a semente para a criação da Lei Maria da Penha. Entidades então se reuniram para definirem um anteprojeto de lei estabelecendo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e definindo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas aplicadas aos infratores pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar a violência física e sexual, a psicológica, a patrimonial e o assédio moral.

O aspecto formal da Lei 11.340/2006 é respaldado legalmente na Constituição Federal, no artigo 226 § 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A mulher é a grande vítima desse tipo de violência, menos denunciada que geralmente acaba ficando impune. Os delitos desse tipo manifestam-se através de assassinatos, estupros, lesões corporais praticados, pelos maridos ou companheiros, em muitos lares brasileiros.

De acordo com a Declaração das Nações Unidas, de 1949, sobre a Violência Contra a Mulher, aprovada pela Conferência de Viena em 1993, a violência de gênero se constitui em “[...] todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privado, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade” (ADEODATO, 2006, p.2).

A violência doméstica contra a mulher recebe esta denominação por ocorrer dentro do lar, e ser o agressor, geralmente, alguém que já manteve ou ainda mantém uma relação íntima com a vítima; pode-se caracterizar de diversos modos, desde as marcas visíveis no corpo, caracterizando a violência física, até as formas mais sutis, porém não menos importantes, como a violência psicológica, que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher.

Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro da Violência contra a Mulher retrata o perfil da mulher brasileira vítima de violência e afirma que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual, pelo menos, uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite.

Ao contrário do que a ideologia dominante propaga, a violência doméstica independe de *status* social, religião, grau de escolaridade ou etnia. Verifica-se, inclusive, que certos tipos de violência praticada contra a mulher (como, por exemplo, os casos de abusos sexuais) ocorrem em todas as camadas sociais. O estudo acerca da violência doméstica contra a mulher é de grande relevância no cenário atual, já que é notório o crescente aumento deste fenômeno na população mundial, evidenciando-se um problema social e de saúde pública que afeta a integridade física e psíquica da mulher, além de constituir uma flagrante violação aos direitos humanos.

Dada a relevância social deste tema, acredita-se que seja necessário um olhar mais atento das autoridades governamentais, através da criação e desenvolvimento de outras políticas públicas visando combater este fenômeno, assim como proporcionar uma assistência mais adequada às vítimas desta violência, além de um maior investimento dos pesquisadores, no que tange ao estudo e discussão em torno desta problemática, almejando identificar o que ocorre com as mulheres vítimas de tal violência.

Esse estudo objetiva compreender os motivos pelos quais as mulheres denunciam seus algozes e, dias após, vêm à Delegacia de Atendimento à Mulher ou à Vara Mista da Comarca de Bayeux, local de julgamento dos casos de violência doméstica, retratar-se das representações que fizeram contra o marido agressor. Às vezes, as Medidas Protetivas de Urgência já tinham sido analisadas, em juízo, e deferidas em favor dessas vítimas. Geralmente, após retratar-se a denunciante retoma a vida familiar e vive um período de paz, seguido por outro em que a violência passa a ser mais intensa do que antes, findando, às vezes, com a morte da vítima.

Sendo assim, pretendem-se a partir de um estudo de caráter qualitativo, que permite uma análise subjetiva dos depoimentos colhidos, investigar quais os fatores que levam as mulheres vítimas de violência doméstica retirarem a representação criminal que fizeram contra os maridos violentos, no Juizado Especial de Violência Doméstica.

Para tanto o objetivo geral deste trabalho desdobrou-se nos demais objetivos específicos: abordar os fatores históricos e sociais que a predis põem; identificar o surgimento de novas formas de atuação perante tal realidade e distinguir suas diferentes manifestações; e, finalmente, levantar dados sobre as prováveis razões que favorecem a permanência da vítima neste tipo de relacionamento.

A metodologia caracteriza a pesquisa como exploratório-descritiva, focalizando as características da população feminina da cidade de Bayeux/PB vitimizada pela violência doméstica e denunciante. Salienta-se que é uma pesquisa descritiva por ter como um dos objetivos descrever as características do grupo citado, levando em consideração a idade, a procedência, o nível de escolaridade, o nível de renda, o estado de saúde físico e mental; e também explicativa porque pretende levantar e analisar dados sobre as razões pelas quais ocorre a retratação das vítimas denunciantes (GIL, 1999).

A partir da revisão da literatura sobre a temática, faremos uma análise de três (03) processos já julgados, selecionados por tipicidade, na 5.<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Bayeux (que julga casos de Violência Doméstica contra as mulheres), nos quais as vítimas retrataram-se em juízo.

O texto que ora apresentamos se organiza da seguinte forma os dois primeiros capítulos irão considerar o problema da Família e o lugar do feminino em termos mais gerais; A Construção da Família no Direito Romano; a Sombra no feminino; o Feminino no Século XXI; A Desigualdade de Gênero e a Violência Doméstica contra a Mulher; E a Violência contra as Mulheres demonstração da violação aos Direitos Humanos; O capítulo terceiro

descreve o procedimento do Inquérito Policial e da Representação Criminal e as Medidas Protetivas de Urgência à luz da Lei 11.340/2006. As Causas da Retratação das Representações Criminais Requeridas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB. A Análise dos Processos em que as vítimas retrataram-se na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB. Análise dos dados do processo de Maria I, Maria II e Maria III. Por fim as Considerações Finais.

## CAPÍTULO I

### 1.1 A Família e o Lugar do Feminino

A família o primeiro grupo de organização social vem evoluindo gradativamente, desde os tempos mais remotos até a atualidade. A família, por ser mais antiga que o Estado, constitui-se como célula germinal da comunidade estatal. A origem da família, da propriedade privada e do Estado é descrita na teoria da História, essencialmente na história antiga e das sociedades primitivas (ENGELS, 1984).

A concepção materialista é o fundamento principal para a compreensão da produção e reprodução da vida. No entanto, a primeira religião monoteísta judaica afirma que a primeira família nasceu com a criação do homem e da mulher, descrita no Gênesis<sup>1</sup>. Surgiu a primeira família no viés da religião, ambiente de grandes discórdias e de violência, registrando-se o primeiro homicídio no grupo familiar (SILVA, 2011).

Trata-se do grupo familiar, criado homem e mulher, o mito Adão e Eva<sup>2</sup>, segundo a religião judaica, descrita no livro do Gênesis. Eva a mulher criada de parte do homem, adjutora, sedutora deixou-se enganar pela serpente perigosa, tendo sido a mulher que levou o marido e toda humanidade ao pecado, por desobedecer à ordem do seu criador (RIBEIRO, 2013).

Neste aspecto, Monique Alexandre (1993) citando Tertuliano em o “Adorno das mulheres”, lembra-nos como a punição de Eva atinge todo o gênero feminino:

Tu dás a luz na dor e na angústia mulher; sofres a atração para o teu marido e ele é o teu Senhor. E ignoras que Eva és tu? Está viva, ainda, neste mundo a sentença de Deus contra o teu sexo. Vive, como se impõe, como acusada. És a porta do diabo. Foste tu que quebraste o selo da Árvore; foste tu que a primeira a desertar a lei

---

<sup>1</sup> Bíblia Hebraica – denominada de Antigo testamento, versão Almeida, 1962- Rio de Janeiro/RJ.

<sup>2</sup> Eva a primeira esposa de Adão recriada espiritualmente, no entanto, acredita-se a mitologia que LILITH foi a primeira mulher de Adão, desobediente e sensual. No começo o senhor Deus formou Adão e Lilith do pó da terra e soprou em suas narinas o sopro da vida. Criados da mesma fonte (ambos tinham sido formados da terra) eram iguais, sob todos os aspectos. Adão, homem que não gostava dessa situação e buscava um meio de mudá-la. Um dia, ele disse: "Vou buscar figos, Lilith", ordenando-lhe que o esperasse e tentando deixar para ela as tarefas cotidianas da vida no jardim. Mas Lilith não era mulher de aceitar esse despropósito. Bebeu um gole de bebida estimulante, pronunciou o santo nome de Deus e desapareceu. Adão queixou-se ao Senhor: "Bem, agora, aquela mulher arrogante que você me enviou se foi e me abandonou". O Senhor inclinado a ser solidário, enviou, Ele próprio, mensageiros atrás de Lilith, dizendo-lhe que tomasse jeito e voltasse para Adão, ou enfrentaria horrível punição. Lilith, entretanto, preferindo qualquer coisa a viver com Adão, decidiu ficar onde estava. E assim, Deus, após consideração mais cuidadosa desta vez, fez Adão cair em um sono profundo, e de uma de suas costelas criou uma segunda companheira para ele: Eva. (Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451985000400011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451985000400011) – Acesso em 14 dez.2013).

divina; foste tu que iludiste aquele que o diabo não pode atacar; foste tu que tão facilmente venceste o homem, imagem de Deus. Foi a tua paga, a morte, que causou a morte do próprio Filho de Deus (p.511, v.1).

Desta forma as mulheres foram e continuam rotuladas, ao longo da história, de acordo com Ribeiro (2013, p. 202), “como sendo criaturas falsas, fingidas e levianas capazes de conturbarem a mente tranqüila dos homens e a paz da humanidade”.

Para se descrever a família se faz necessário buscar os argumentos históricos que tentaram ao longo do tempo desvendar os mistérios que cercavam as famílias da antiguidade. Como elas eram, como se formavam, quem as compunha. Mas até hoje poucas conclusões foram tiradas. Até a década de 1960, as ciências históricas, nessa temática, regiam-se pelos cinco livros de Moises (ENGELS, 1984).

O regime da família patriarcal como esses livros descreviam com riqueza de detalhes mais do que em qualquer outro lugar, o lugar do feminino e sem que se visse qualquer outra forma de se apreciar a mulher com suas qualidades de mulher e mãe. É verdade “que existia monogamia, a poligamia no Oriente e a poliandria na Índia e no Tibete” (ENGELS, p.6).

Há de se ressaltar que a história da família inicia-se como o direito materno. A descendência era contada a partir da linha materna e jamais da linha paterna, sendo que somente aquela prevalecia em relação a outra, sendo proibido o casamento dentro desse grupo maior. Essa relação se excluía toda a forma de estabelecer com certeza a paternidade, sendo que a filiação era conhecida através da linha feminina como determinava o direito materno. Essa prática ocorreu em todas as sociedades primitivas (ENGELS, 1984).

Como consequência desse fato as mulheres, mães e as únicas conhecidas na relação geradora da jovem geração, passaram a ser destacadas respeitadas gozando de grande estima apreço, tomando-se senhoras de domínio absoluto, a ginecocracia. Essa época a histórica e primitiva o feminino reinava. Assim, os homens mantinham relações sexuais com várias mulheres e as mulheres pertenciam na intimidade a vários homens, portanto, a moral preestabelecida não era violada.

Desta forma, Friedrich Engels descrevendo em sua obra as fases pré-históricas da humanidade e sua classificação, selvagem, barbárie e civilização permanecerão certamente em vigor até que uma riqueza de dados muito mais considerável nos obrigue a modificá-la. Até a civilização analisou-se primeiramente o estado selvagem, depois a barbárie. A fase selvagem foi subdividida em três fases: na fase inferior, o homem vivia em árvores e lutava pela sobrevivência em meio a feras selvagens. Alimentava-se à base de raízes e frutos. Na fase média, o homem começou a agregar à sua alimentação frutos do mar, e se caracterizou pelo

surgimento do fogo, a maior descoberta da humanidade. Na fase superior selvagem, segundo o mesmo autor, descreveu o comportamento da humanidade:

Começa com a invenção do arco e da flecha, graças aos quais os animais caçados vêm a ser um alimento regular e a caça uma das ocupações normais e costumeiras. O arco, a corda e a seta já constituíam um instrumento bastante complexo, cuja invenção pressupõe larga experiência acumulada e faculdades mentais desenvolvidas, bem como o conhecimento simultâneo de diversas outras invenções. Compararam-se os povos que conhecem o arco e a flecha, mas ignoram a arte da cerâmica (com a qual, segundo Morgan, começa a passagem à barbárie), encontramos já alguns indícios de residência fixa em aldeias e certa habilidade na produção de meios de subsistência, vasos e utensílios de madeira, o tecido a mão (sem tear) com fibras de cortiça, cestos de cortiça ou junco trançados, instrumentos de pedra polida neolíticos maioria dos casos, o fogo e o machado de pedra já permitiam a construção de pirogas feitas com um só tronco de árvore e, em certas regiões, a feitura de pranchas e vigas necessárias à edificação de casas. Todos esses progressos são encontrados, por exemplo, entre os índios do noroeste da América, que conheciam o arco e a flecha, mas não a cerâmica. O arco e a flecha foram, para a época selvagem, o que a espada de ferro foi para a barbárie e a arma de fogo para a civilização: a arma decisiva (ENGELS, 1984, p.3).

Na fase da barbárie, descreve Engels, dividiu seu estudo em três fases idênticas às acima mencionadas. Primeiramente a fase inferior, quando da descoberta da argila e da utilização da mesma para revestir cestos e vasos para torná-los refratários. Na segunda fase, outras características importantes dessa fase foi que o homem passou a produzir o seu próprio sustento, através do cultivo doméstico de plantas e da criação de animais. O mesmo autor descreve algumas características importantes desse período:

Viviam em casas de tijolos secados ao sol, ou de pedras, casas em forma de fortalezas, cultivavam em terrenos irrigados artificialmente o milho e outras plantas comestíveis, diferentes de acordo com o lugar e clima e que eram sua principal fonte de alimentação. Além disso, sabia trabalhar os metais, exceto o ferro, razão pela qual não conseguiam ainda prescindir das armas e instrumentos de pedra (ENGELS, 1984, p.38).

Percebe-se que nesse momento histórico, na fase média da barbárie o homem despertou para o cultivo de produtos agrícolas e para a domesticação de animais, a criação de grande rebanho de gado. Passaram a viver em casas e a conviver em grupos, nas chamadas aldeias. E, na fase superior da barbárie, o homem inventou a escrita e despertou para a fundição do minério de ferro.

A Civilização da humanidade é o período em que o homem continua aprendendo a elaborar os produtos naturais, período da indústria propriamente dita e da arte. Vê-se claramente que na fase selvagem da humanidade aparece o arco e a flecha, na segunda fase a



barbárie surgiu a espada de ferro enquanto que na civilização aparece a arma de fogo (ENGELS, 1984).

Ao descrever o primeiro grupo de humanos designados como a família, há de se destacar, primitivamente, a humanidade teria vivido em hordas promíscuas, unindo-se um ao outro sexo, sem vínculo civil ou social. Posteriormente, organizou-se a sociedade em tribos, demonstrando que a base da família era em torno da mulher, dando origem ao matriarcado.

As primeiras civilizações humanas eram coletivas, tribais, nômades, e matrilineares. Essas sociedades organizavam-se em torno da figura da mãe, partia da descendência feminina, uma vez que a figura masculina não era reconhecida na reprodução (ENGELS 1984).

Ressalte-se que a família, inicialmente, foi chefiada pela mulher, mas por um período muito curto, o homem assumiu a direção da família e dos bens. Neste diapasão, Friedrich Engels (1984) ao estudar a família, divide sua evolução em quatro etapas: família consanguínea, família punaluana, família pré-monogâmica e a família monogâmica. A família consanguínea foi à primeira etapa da família. Nela, os grupos conjugais se separam por gerações. Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família, são em seu conjunto, marido e mulher entre si (ENGELS, 1984).

Nessa espécie de família, seus membros se relacionavam sexualmente, entre si: irmãos com irmãs, marido e mulher. Esse modelo de família, no entanto, acabou desaparecendo com a invenção do incesto<sup>3</sup>, dando lugar ao modelo de família punaluana, excluindo a prática da relação sexual entre os membros da própria família, sendo que em seu auge, foi determinada a proibição do casamento entre primos de segundo e terceiro graus. A palavra puluana significa companheiro íntimo.

Friedrich Engels enfatiza como era a relação materno-filial nas famílias formadas por grupos:

Em todas as formas de famílias por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabem-se quem é a mãe. Muito embora ela chame seus

---

<sup>3</sup> Incesto é a relação sexual ou marital entre parentes próximos ou alguma forma de restrição sexual dentro de determinada sociedade. É um tabu em quase todas as culturas humanas. Em alguns casos é punido como crime, em outros é considerado “pecado” (como o é para as maiores religiões do mundo) e em outros é simplesmente motivo de zombaria, existindo, porém sempre um constrangimento acerca de um tipo de casamento. Na maior parte dos países o incesto é legalmente proibido mesmo que haja consentimento de ambas as partes. Variam as definições de parente próximo, e aí se encontra a dificuldade em identificar certos casos de incesto. Além de parentes por nascimento, podem ser considerados parentes aqueles que se unem ao grupo familiar por adoção ou casamento. São consideradas incestuosas, geralmente, as relações entre pais e filhos, entre irmãos ou meio-irmãos, ou entre tios e sobrinhos. As relações entre primos, na maioria dos países, não são consideradas incesto, já que é permitido o casamento entre eles. Em alguns países ou jurisdições, entretanto, este tipo de casamento é proibido por lei, derivando daí o caráter incestuoso do ato, nestes casos. (<https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20071111130407AAgHhqB> –acesso em 20/05/2014).

filhos a todos da família comum e tenha para com eles deveres maternos, a verdade é que sabe distinguir seus próprios filhos dos demais. É claro, portanto, que, em toda a parte onde subsiste o casamento por grupos, a descendência só pode ser estabelecida do lado materno e, portanto, reconhece-se apenas a linhagem feminina. De fato é isso que ocorre com todos os povos que se encontram no estado selvagem e no estado inferior da barbárie (ENGELS, 1984, p.34).

A família era formada em grande grupo. Na história da família admite-se que numa época tão remota imperava entre os homens e as mulheres a ideia de pertencimento que se traduzia numa ligação sexual promiscua, de sorte que cada mulher relacionava-se intimamente com todos os homens, e cada homem pertencia a todas as mulheres dificultando a identificação do pai, porém, a mãe estava sempre certa da sua maternidade, vez que estava vinculada à gestação. Atualmente, é negada essa prática inicial da vida sexual dos homens e das mulheres. Há quem deseje poupar a humanidade dessa vergonha (ENGELS, 1984).

Com o passar do tempo, as mulheres e os homens deixaram de conviver em grandes grupos para aos poucos se individualizarem, fortalecendo seus laços. Nessa trajetória, muitos foram os motivos que uniram a família. Na Antiguidade houve épocas, o estado selvagem, em que era a busca pela sobrevivência que unia a família. No entanto, com sua evolução a religião passou a uni-la.

Coulanges (1998) ao se reportar aos nossos antepassados, encontraremos em cada lar um altar, no qual oferendas e os cultos eram feitos aos mortos e aos deuses. A família reunia-se ao redor do altar a cada manhã para iniciar o dia com orações, e à noite para ofertar preces de agradecimentos. Sob esta argumentação, pode-se dizer que foi a religião que transformou a família em um corpo.

Outra característica da família na antiguidade, merecedora de destaque, é a ausência de laços afetivos entre os membros da família. Nesse sentido, Philippe Airès destaca:

Essa família antiga tinha por missão - sentida por todos - a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolada não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor (AIRÈS, 1978. p. 10).

A procriação e a necessidade de conservar os bens induziam as pessoas a constituírem família. Quanto aos filhos, quando crianças, não viviam a infância, pois logo que

adquirissem porte físico para trabalhar, misturavam-se com os adultos e partilhavam dos afazeres domésticos.

Infere ainda que os filhos desde muito cedo eram quase independentes e tudo que aprendiam era observando os adultos. O pai era sinônimo de autoridade, homem forte protegendo os seus. “O pai é, além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador dos avós, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração. Toda a religião residia no pai. Lembra também que na antiguidade, os filhos eram diferenciados. Prova disso é o fato de que a filha quando casava deixava de fazer parte da família de origem. Passava imediatamente para família do esposo. Um pai podia amar sua filha, mas seus bens só podiam ser delegados aos filhos homens” (ARIÈS, 1978, p.15).

Na família pré-monogâmica, a mulher deixa de se relacionar com vários homens para ser de propriedade de um só, enquanto que ao homem era permitida a prática da poligamia. No Velho Testamento<sup>4</sup>, a poligamia era adotada por uma questão cultural. Como já foi dito, inicialmente, na civilização antiga, as famílias eram organizadas em tribos e viviam sob o regime do patriarcado, que dava ao homem poderes sobre a família e domínio sobre a mulher. A poligamia era livremente praticada naquela época porque ainda não haviam sido reveladas as leis divinas que regem os relacionamentos e outros aspectos da vida, segundo descreve os estudiosos do livro sagrado do judaísmo.

O padrão de comportamento ético e moral da população, na época, era baseado em questões culturais, no senso comum. As religiões viam a poligamia<sup>5</sup> como um presente de Deus aos homens. Se fosse constatado o adultério, por parte da mulher, ela era castigada de

---

<sup>4</sup> A Bíblia dos Judeus, Antigo Testamento é clara, a poligamia causou graves problemas ao relacionamento familiar. Vimos isso no Antigo Testamento, na história dos patriarcas e dos reis de Israel. Por exemplo, o nascimento de Ismael, o filho que Abraão teve com Agar, uma escrava egípcia, provocou tanto ciúme e tanta rivalidade entre ela e Sara a esposa legítima do patriarca, que Agar foi expulsa de casa com o filho, e Abraão teve de se separar de Ismael de vez (Gênesis 16.1-9; 21.8-14). O ciúme que as irmãs Raquel e Leia tinham do marido Jacó, causou inúmeros problemas familiares a elas, aos filhos e ao patriarca (Gênesis 30.1-24; 37.1-4,17-36). O menosprezo que Ana sofreu por parte de Penina, a outra esposa de Elcana, causou-lhe muito sofrimento (I Samuel 1).(BIBLIA, 2008).

<sup>5</sup> A questão de poligamia na Bíblia é bem interessante porque a maioria das pessoas enxerga poligamia como imoral, apesar de que não podemos encontrar nenhuma passagem que explicitamente condene tal ato. O primeiro exemplo de poligamia/bigamia na Bíblia foi Lameque em Gênesis 4: 19: “E tomou Lameque para si duas mulheres...” Vários homens importantes na Bíblia eram polígamos. Abraão, Jacó, Davi, Salomão e outros tinham várias mulheres. Em II Samuel 12:8, Deus, falando através do profeta Natã, disse que se as esposas e concubinas de Davi não fossem suficientes, Ele teria providenciado ainda mais para Davi. Salomão tinha 700 esposas e 300 concubinas (esposas de um status inferior) de acordo com I Reis 11:3. Por que houve uma mudança?

<http://www.gotquestions.org/Portugues/poligamia.html#ixzz37fiwwfft> EM 23/04/2013.

forma cruel. Em quase todas as culturas a lei era aplicada mais duramente às mulheres (ENGELS, 1984).

O problema maior era que as mulheres eram consideradas propriedades privadas dos homens, sejam o pai ou o esposo. Nesse sentido de adultério causava ciúmes ao homem por ter a mulher praticado o adultério, mas porque ela tinha desrespeitado a propriedade privada do homem e a lei da submissão.

Essa situação da mulher submissa ao homem surgiu com a descoberta da agricultura, da caça e do fogo, necessitando que os homens e as mulheres fixassem o seu território, e “como aos homens cabia a caça e as mulheres cabiam a agricultura e o cuidado com as crianças, a família centrou-se na figura masculina e foi denominada patriarcal” (CABRAL, 2008, p. 16).

Nas formas anteriores de família, o homem nunca sentia dificuldade em encontrar mulheres, podiam optar por uma ou mais, porém na família pré-monogâmica esses hábitos tornaram-se raros, sendo necessário procurá-las.

Friedrich Engels afirma “com o casamento pré-monogâmico, o rapto e a compra de mulheres, sintomas bastante difundidos, mas nada mais que sintomas de uma transformação muito mais profunda que se havia efetuado” (ENGELS, 1984, p.48).

O casamento passou a ser uma forma de manter para si uma esposa, já que eram raras, dando origem à família monogâmica, caracterizada pelo casamento e pela procriação, com o fito de garantir somente aos filhos legítimos o direito à herança, o corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados, porque elas garantiam a reprodução e a hereditariedade.

Desta forma, o corpo e a sexualidade das mulheres já não lhes pertenciam, mas aos homens, nascendo a família monogâmica e a divisão sexual e social do trabalho entre o homem e a mulher. Assim nasceu a sociedade patriarcal, baseada no controle dos homens sobre as mulheres (CHAUI, 1984).

Vislumbra-se a família do ponto de vista histórico como também da visão conceitual. Não há como se falar em família, sem falar no trabalho, posto que desde Engels e Marx, lembramos que a primeira divisão do trabalho é a divisão sexual, quer no sentido do filósofo Aristóteles, o trabalho masculino sobre o objeto feminino para a geração dos filhos, quer na leitura bíblica de trabalho para lavrar a terra para o ser masculino, e trabalho de parto para a mulher. Enfim, no sentido sociológico, a divisão dos papéis, as funções a serem

desempenhadas por homens e mulheres, direitos e deveres da família. Certo é que a história da família está interligada a história da economia (CHAUI, 2008).

Desta forma, somente ao homem era-lhe dado o direito de romper o casamento ou então repudiar sua mulher, em caso de traição ou esterilidade. A lei da época, o Código de Napoleão, permitia que o homem fosse infiel desde que não levasse a sua concubina para o lar conjugal.

Há de se entender o casamento contratado, apenas, para perpetuar a família, parece justo que pudesse anular-se no caso de esterilidade da mulher. O divórcio, para este caso, foi sempre, entre os antigos, um direito; é mesmo possível, tenha sido até obrigação. Na Índia, a religião prescrevia que a mulher estéril fosse substituída ao fim de oito anos. Nenhum texto formal nos prova ter sido este mesmo dever obrigatório, igualmente na Grécia e em Roma, todavia, Heródoto cita dois reis da Espanha que foram obrigados a repudiar as suas mulheres porque estas se mostravam estéreis (COULANGES, 1998).

No que diz respeito, especialmente, à evolução da família, está segundo estudiosos firmou sua organização no patriarcado, originado no sistema de mulheres, filhos e servos sujeitos ao poder limitador do pai, contudo, nem sempre a família foi patriarcal. Estudos demonstram que os homens e as mulheres exerciam papéis sexuais e sociais não de forma rígida e as relações sexuais não eram monogâmicas, havendo sido encontradas tribos em que as relações entre homens e mulheres eram iguais.

Na concepção de Marilena Chauí (1984), Família é um conjunto de todas as pessoas, objetos e bens que estão sob a autoridade de um chefe doméstico, o pater famílias em que todos são descendentes de ancestral comum, isto é os servidores e as propriedades do pater família. Família, pois, é uma estrutura de poder. O chefe empoderado era o pater família que detinha o poder de vida e morte sobre os seus membros. A família existe fundamentalmente como linhagem, como instituição política e não como espaço doméstico. A casa dos senhores não havia compartimentos, senão a capela, o refeitório/cozinha, dormitório e estrebarias. O dormitório era comum a todos os pais e filhos de todos os sexos e idades, amas, lacaios, dormiam juntos, *seminus* ou *nus*, miravam-se uns aos outros vestirem-se, despirem-se, fazerem sexo (CHAUI, 2008).

Assim sendo, família era formada de um grande grupo, “composta pela esposa, os filhos, as viúvas, os clientes, os libertos, os escravos, ancestrais mortos, terras, plantações, animais e objetos e a construção física, isto é, a casa e suas adjacências sob o comando do chefe da família” (CHAUI, 2008 p.128).

Afirma Chauí que a infância inexistia, elas eram pessoas adultas em miniatura. Não havia na escola divisão de classes por idades. Conviviam os mais velhos com os mais novos, e de certa forma era um terreno favorável a influenciar os abusos sexuais.

Contudo, no decorrer dos séculos, a família passou por uma transformação marcante na sua constituição. A linhagem foi desaparecendo e substituída pela família conjugal com o espaço privado com as suas divisões. Nesta aparecem às cenas de reuniões da família. As festas religiosas em família aparecem no cenário, Natal e a Páscoa.

Aparece a privatização da família conjugal, inicia-se o processo de valorização do pudor e o isolamento ou privacidade. “Os espaços do casal se fecha, recolhido, secreto e respeitado como um templo inviolável” (CHAUI, 2008, p.130).

A suntuosidade da mobília, a cama era o móvel principal, os trajes de dormir multiplicavam-se numa demonstração de que os corpos do homem e da mulher deveriam ser escondidos. Nesse compartimento só adentravam os servidores da limpeza e quando o casal não estivesse presente. Os únicos a terem trânsito livre eram o padre, o pastor e o médico.

Nesta época, surgem os hábitos noturnos com os bailes e as festas profanas nos salões. As grandes salas de jantar, ornadas com os quadros de guerras e a imagem da sagrada família. Nos salões de festas, as danças fazem aparecer o amor entre as mulheres e os homens, local em que os homens cortejam as mulheres e as mulheres seduzem os homens, usam técnica do leque, conforme a cor e o tamanho, a forma de usá-lo, aberto ou fechado tinha-se como linguagem codificada para exhibir o desejo feminino. De certo que as mulheres reinavam no imaginário dos homens tomava conta de suas noites e ocupavam os seus sonhos (CHAUI, 2008).

Não tardou a burguesia puritana, começar a valorizar a moral, os bons costumes, o pudor, a decência e a limpeza da alma. O isolamento e a privacidade são priorizados. Os salões de festas foram divididos entre as salas das mulheres e dos homens. Havia o espaço reservado para as conversas íntimas. Surge aí à figura da família utópica, fantasiosa, refúgio seguro contra o mundo depravado e hostil. A fidelidade feminina é trabalhada pela igreja, a obediência ao pai e a lealdade estrita ao marido. Começa-se a morrer de amor. Exemplo a Condessa Clèves<sup>6</sup>, a heroína morta de amor sem cometer a traição (CHAUI, 2008).

A família segue o processo de ambiguidade, em pleno século XIX, a numerosidade de filhos existentes era uma prova da benção divina, na classe dominante a fragmentação do patrimônio. Para assegurar o patrimônio resolve-se deixar com o filho primogênito, e os

---

<sup>6</sup> Ana de Cleves, quarta esposa de HENRIQUE VIII, morreu em Chelsea Old Manor no dia 16 de Julho de 1557, oito semanas antes de seu 42 aniversário

demais filhos procurariam casar-se com ricas primogêntas, do contrário procurariam as benesses da vida religiosa.

Outras práticas familiares começa adotar, por exemplo, passou a fazer uso de anticoncepcionais, apesar de condenada pela igreja. A solução veio duplamente a interrupção do sexo na relação conjugal, entretanto, para os maridos, as prostitutas, para as mulheres a abstinência. O casamento deveria retardar, os prazeres do namoro prolongar-se-iam, mas a virgindade feminina deveria ser cultuada. A regulamentação da família era feita através do Estado por meio do casamento civil, de um contrato (CHAUI, 2008).

A família, neste sentido, é organizada tanto pelo vínculo do sacramento ou pelo casamento civil, assim é organizada por relações de autoridade, papéis distribuídos por sexo, e idade, deveres e obrigações, tanto regulamentados por um ou por outro vínculo. As imagens da mulher como mãe e o homem como pai são consolidadas ao longo da história. Por um lado, a mulher aparece como um ser frágil, sensível e dependente. Essas qualidades são as responsáveis pelo excesso da sensualidade feminina e a sua transformação no mal.

Por outro lado, esses mesmos atributos são valores positivos, prova da inocência e da bondade natural da mulher, são virtudes que elas somente adquirem com a maternidade. Nessa conversão, o ser feminino transita entre o mal e o bem, suas malignidades convertem-se em virtudes quando dão a luz a crianças<sup>7</sup>. “Tudo da mulher é proveniente da natureza, e é por natureza que está destinada a ser mãe”. Seu espaço definido é o lar. Enquanto ao ser masculino deveria estudar adquirir cultura; a sua virilidade é natural e exaltada. Os seus atributos pessoais e sociais eram a responsabilidade, autoridade e austeridade. Ao “homem caberia ainda ser o provedor da casa, seu espaço próprio é o público, o mercado e a política” (CHAUI, 2008 p.135).

Assim, faz-se necessário analisar alguns períodos da História para compreender quão profunda foi a mudança na estrutura familiar.

## **1.2 A Construção da Família no Direito Romano**

No Direito Romano, a família era uma entidade que se organizava em torno da figura masculina, muito diferente da contemporaneidade. Em Roma, reinava o autoritarismo e a falta

---

<sup>7</sup>A mulher aprenda em silêncio com toda a submissão. Pois não permito que a mulher ensine, nem tenha domínio sobre o homem, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão; salvar-se-á, todavia, dando à luz filhos, se permanecer com sobriedade na fé, no amor e na santificação (I Timóteo 2:11-15). Bíblia versão Almeida, 1962.

de direitos aos componentes da família, principalmente no que diz respeito aos filhos e à mulher. Existia uma concentração de poder e quem a detinha era a figura do pater. O homem exercia sobre sua família o mesmo poder que o Imperador exercia no seu império (CABRAL, 2008).

Segundo Orlando Gomes a definição de família romana, um “conjunto de pessoas sujeitas ao poder do pater famílias, ora grupo de parentes unidos pelo vínculo de cognição, ora ligados ao patrimônio, ora a herança” (2000. p. 33).

A família romana demonstra que o afeto nunca foi uma de suas características, enquanto que a autoridade do homem sobre a mulher e os filhos foi seu principal fundamento. A família era uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional ao mesmo tempo.

Os bens, inicialmente, eram patrimônio único que pertencia à família, embora administrado pelo pater-família. Numa fase mais evoluída do Direito Romano, surgiram os patrimônios individuais, como os pecúlios, administrados por pessoas que estavam sob a autoridade do pater. A mulher, não tinha direito a possuir bens, não possuía capacidade jurídica, a ela apenas, cabiam os afazeres domésticos, dependendo inteiramente do marido. O homem possuía muito mais liberdade do que o restante da família seja ela civil ou moral (WALD, 2002).

Assim, atitudes que para a mulher eram encaradas como crimes seriam penalizada severamente, para o homem era algo considerado honroso, ou, quando muito, uma leve mancha moral que carregava com satisfação, como era o caso do adultério (ENGELS, 1984).

Ademais, em virtude do absolutismo do homem, a paternidade não podia ser questionada, a não ser nos casos em que fosse comprovado não ter havido a coabitação ao tempo da concepção. Desta forma, a família romana, longe de ser uma organização democrática alicerçada no princípio ético da afeição, tal qual a moderna, apresenta antes as características de uma entidade política, fundada no princípio do autoritarismo (PEREIRA, 1998).

Portanto, nessa fase histórica, na instituição de Roma a união entre um homem e uma mulher passou a ser uma relação jurídica visando aos efeitos desta relação. Era uma relação indissolúvel, era vista como descrevia o preceito bíblico, o que Deus uniu o homem não separa. O rito sagrado foi instituído para o casamento, como símbolo da união de Cristo e a sua igreja. Há, no entanto, visível a interferência da Igreja nas sociedades familiares, havia uma confusão visível entre as pessoas do Rei e do Papa, entre o Estado e a Igreja.



Desta forma, a igreja passou a combater tudo que viesse desagregar a família. As questões do aborto, o adultério e, principalmente, o concubinato. As figuras dos padres Agostinho e Ambrosio rebatiam as relações de concubinato entre os homens que tinham esposas e concubinas e esta prática existia até dentro dos conventos.

Na sociedade romana eram obrigatório ter filhos para se perpetuarem os cultos religiosos, mas não bastavam, apenas, ter filhos, era necessário que esses fossem frutos do casamento. Os filhos que não fossem gerados pela esposa não podiam fazer parte do culto e oferecer refeições fúnebres. O casamento era feito de forma simples com a soberana vontade dos nubentes, porém, era sacramento indissolúvel. Inexistia o casamento civil, porém o que validava a relação entre o homem e a mulher era o casamento religioso realizado apenas pela igreja católica (SILVA, 2011).

Todavia, a falta de filhos propiciava consequências cruéis aos considerados estéreis, de regra, atingindo somente às mulheres por estarem estas ligadas à gestação e não por haver, na época, formas de provar a esterilidade masculina, aplicando como sanção a anulação do casamento e a exclusão da sociedade (COULANGES, 1998).

Com o decorrer dos anos a mulher era considerada incapaz de reger a sua própria vida, igualava-se aos filhos, portanto era inferior ao homem. Sendo inferior em tudo, a mulher para os gregos era necessária, ter o “lar sem esposa” era uma maldição.

A mulher aos poucos foi conquistando seu espaço no lar e na sociedade. Passou a ser responsável pela manutenção do culto, iniciando assim, uma nova fase, e mesmo sem autonomia, começou a cumular funções, através de seu sacerdócio doméstico. Entre os romanos, a presença da mulher era de tal modo indispensável ao sacrifício que o sacerdote, ficando viúvo, perde o seu sacerdócio.

O Direito Romano marcou de forma expressiva o Direito de Família Brasileiro. Os conceitos de família e filiação eram alicerçados no casamento e no autoritarismo, imposto pela figura do pater, dando origem ao termo pátrio poder, hoje denominado poder familiar. Esses conceitos incorporaram-se ao antigo Código Civil brasileiro, sendo que ainda hoje se percebem a sua influência e seus resquícios na legislação vigente.

### **1.3 A Sombra no Feminino**

Para dar suporte à reconstrução da imagem da mulher, impõe-se um olhar amplo sobre o feminino. Este deve ser estruturado dentro das duas polaridades dinamicamente como complementos da natureza humana: a luz e a sombra, neste sentido vejam o que diz Jung.

Entendendo-se que a luz refere-se ao processo da consciência, ou seja, “condutas, sentimentos, regras morais, ideias e valores simbólicos explicitados pela cultura, conhecidos dos indivíduos tanto no que diz respeito à nossa vida privada, íntima, valores éticos e acordos relacionais, quanto no que diz respeito à coletividade, suas normas e suas leis” (JUNG, *apud* BOGADO, 2005, p.27).

Quanto ao termo sombra, segundo o mesmo autor, quando relacionado ao ser humano, “significa que ele tem qualidades consideradas inferiores, indesejáveis, não aceitas pela consciência e, portanto, reprimidas e inconscientes” (JUNG, 2001 *apud* BOGADO, 2005, p.27).

Neste sentido, podemos afirmar que a sombra, para Jung, é o centro do inconsciente pessoal, o núcleo material que foi reprimido da consciência e inclui as tendências: desejos, memórias e experiências que são rejeitados pelo indivíduo, como compatíveis com a pessoa, e contrárias aos padrões e idéias sociais. E, quanto mais nos identificarmos com ela, mais repudiaremos outras partes de nós mesmos. Em sonhos, a sombra, frequentemente, aparece como um animal, um anão, um vagabundo ou qualquer outra figura de categoria inferior. Em seu trabalho sobre repressão e neurose, Freud (JUNG, 2001 *apud* BOGADO, 2005) concentrou-se, de início, naquilo que Jung chama de sombra.

Assim, este último autor descobriu que o material reprimido se organiza e se estrutura ao redor da sombra, que a torna, em certo sentido, em sombra do Ego. Para ele, entrar em contato com a sombra significa tomar consciência de nossa inferioridade no plano pessoal, dos “valores” e comportamentos desprezados e “não autorizados” coletivamente.

Segundo Bogado (2005), é através do contato com a sombra que se constrói o caminho em que se torna unilateral a limitação da consciência, e representa, ainda, nosso crescimento como indivíduos e nosso desenvolvimento coletivo, como seres humanos.

Infelizmente, não se pode negar que o homem como um todo é menos bom do que ele se imagina ou gostaria de ser. Todo indivíduo é acompanhado por uma sombra, e quanto menos ela estiver incorporada à sua vida consciente, tanto mais escura e espessa ela se tornar [...]. A conciliação desses opostos é um dos problemas mais importantes, que mesmo na Antiguidade, ocupou alguns espíritos [...]. Se as tendências reprimidas da sombra é simplesmente vulgar, primitiva, inadequada e incômoda, e não de uma malignidade absoluta. Ela contém qualidades infantis e primitivas que, de algum modo, poderiam vivificar e embelezar a existência humana (JUNG, 1990, p. 81-83).

De acordo com este autor, entende-se que, para ele, é desejável e inevitável o confronto com a sombra. A mulher foi simbolicamente interpretada por muitos, ao longo destes séculos, como uma personagem que representa o pecado, a sexualidade, a transgressão e inúmeros outros valores e qualidades associados a estes, que foram desvalorizados e até mesmo negados pela Cultura e Tradição Judaico-Cristã.

Ressalte-se que há toda uma rede simbólica, preconceituosa e discriminatória que se erige no imaginário cristão, que se impôs contra a mulher e que povoa também o senso comum. É neste imaginário (inconsciente), que vamos buscar as origens e identificação de todas as mulheres, e do feminino com o desvio, com o pecado, sensualidade, descrito como o mal, e como algo que é desvalorizado e que foi reprimido e amplamente divulgado nesta e em outras culturas patriarcalmente orientadas (BOGADO, 2005).

Nesta perspectiva, reinterpretar o papel histórico da mulher “é resgatar o feminino do lugar em que foi colocado: na sombra” (BOGADO, 2005, p. 29).

Assim, reclamar a história cristã primitiva como o passado próprio das mulheres e insistir que a história de mulheres é parte integrante da historiografia cristã primitiva, isto implica busca das raízes, de solidariedade com nossas primeiras irmãs, e, enfim, da memória de seus sofrimentos, suas lutas e suas forças como mulheres (BOGADO, 2005, p. 29).

Se fôssemos reconstruir a história dentro da tradição cristã, talvez tivéssemos inúmeros exemplos importantes que contariam a respeito do feminino, representados por várias mulheres, citariam as discriminações e as suas lutas e como a repressão prevaleceu e se repercute até hoje, na nossa sociedade e nas mulheres que por mais que tenhamos um lugar nesta atual conjectura ainda sofremos com a herança de Eva lá no Jardim, atual Turquia.

Essa releitura poderia trazer Rute, Noemi, Sara e Ana (a mãe do profeta Samuel), e outras, cujas histórias são bem parecidas com as lutas das mulheres da atualidade, buscando um lugar social, principalmente o seu desenvolvimento interior, apagando tudo que foi projetado contra elas no inconsciente coletivo.

Necessitando em primeira mão resgatar o olhar da tradição cristã que não inaugurou a desqualificação da mulher, mas reforçou-a, com o olhar dúbio, que a desvalorizava na sua estrutura essencial, desrespeita a sua imagem, mas em certo momento a dignifica e a exalta no seu aspecto materno. É um exemplo do feminino que trafega entre a luz e a sombra (BOGADO, 2005, p. 29).

Além disso, sabemos que a história da humanidade é a história dos homens, e sabemos que a história das mulheres precisa, ainda, ser resgatada e recontada a partir de um

novo prisma. Isso significa que a questão da mulher, na história, não é um problema do Cristianismo apenas, mas uma questão presente em todas as sociedades patriarcais e em toda a historiografia, desde os primeiros registros sobre a nossa espécie, que se reflete na atualidade a existência de duas humanidades a feminina e a masculina.

Para compreendermos tudo o que foi projetado sobre as mulheres no inconsciente coletivo, primeiro tem-se que resgatar o “olhar ambíguo da sociedade que desvaloriza a mulher na sua estrutura essencial, mas em determinado momento o exalta no seu aspecto materno” (BOGADO, 2005, p. 29).

As depositárias desta sombra são as mulheres de todo o mundo. Certamente, é necessário iluminar esta sombra, integrar os valores à consciência, resgatar no ser feminino o que está reprimido em todas elas. Daí ver as mulheres prevaletentes no imaginário da humanidade, como a forma mais real da pecaminosidade e causa primeira de sua inferioridade (BOGADO, 2005).

É esta visão que instiga o nascimento da violência de gênero, bem presente na nossa era. Essa foi a herança da mulher no Éden, quando ela foi responsabilizada pelo pecado original, estando irrevogavelmente associada ao desejo, à tentação, ao desvio, à perdição, essas desqualificações femininas continuam bem vivas na construção da identidade da mulher do mundo inteiro (BOGADO, 2005).

Assim, o lastro sombrio, que se perpetuou contra a mulher, sobrevive até nos dias atuais. Esta é a imagem da mulher que ainda permeia a sociedade no século XXI, ou seja, perdeu-se e está submetida à cultura repressora, à cultura que foi remanejada pelos homens dos tempos primordiais.

Desta forma, pergunta-se: que feminino é esse? Um feminino que é produzido com distorções, os ideais espirituais delas, não valem em relação aos dos homens? Coloca-se o desejo numa esfera de sombra, e a sexualidade numa visão pecaminosa? De onde vieram essas ideias? Nessa visão, a mulher perde sua identidade e torna-se objeto de manuseio do homem.

Esta herança veio da cultura helenística<sup>8</sup>, atravessou milênios, entrou no universo cristão, acentuou-se nas comunidades judaicas. Nos tempos atuais, com toda a nossa

---

<sup>8</sup> A chamada cultura helenística, que se originou da fusão da cultura grega (helênica) com a cultura oriental. Após a morte do grande imperador, em 323 a.C., e como consequência das lutas internas, o império foi dividido entre seus principais generais. Formaram-se três grandes reinos: O da Síria: formado pela Síria, Ásia Menor, Mesopotâmia e Pérsia. O do Egito: abrangendo o Egito, a Fenícia e a Palestina; e o da Macedônia: que englobava a Macedônia e a Grécia. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/alexandre-magno-e-a-cultura-helenistica>>. Acesso em: 12 jun.2009.

ascensão, essa cultura reinava e reina e as mulheres continuam sendo inferiores aos homens. Muitos desses costumes culturais absorvidos na atualidade, impostos às mulheres e estão bem vivos no senso comum.

Este modelo cultural é caracterizado como patriarcado<sup>9</sup>. Essa ideia de o homem ser o provedor da mulher, ser o seu dono, nasceu na cultura patriarcal, e está bem viva na cultura hodierna do mundo inteiro (TAMEZ, 2004).

Ressalte-se que Uta Ranke, ao descrever a fala de Tomas de Aquino (1996, p.101) afirma:

Não vejo que espécie de auxílio à mulher deveria prestar ao homem, caso se exclua a finalidade da procriação. Se a mulher não foi dada ao homem para ajudá-lo a gerar filhos, para que serviria? Para cultivarem a terra juntos? Se fosse necessária ajuda para isso, um homem seria de melhor auxílio para o outro homem. O mesmo se dizer para o conforto na solidão. “Pois muito maior o prazer pra vida e para a conversa quando dois amigos vivem juntos do que quando homem e mulher coabitam” (RANKE, 1996, p. 101).

É esse o conjunto de citações, regras e contradições das interpretações das leis dos homens e das leis “divinas” que conduzem as mulheres ao silêncio enclausurador da violência que vive no cotidiano, no ambiente familiar e dentro das instituições do Estado, como também na sociedade em geral.

Esse modelo de submissão feminina, em evidência no mundo atual, é o arquétipo da mulher do sistema patriarcal de opressão vivida nos dias atuais por milhares de mulheres que são vítimas de toda espécie de violência, apesar de grandes avanços obtidos, no que tange aos direitos da mulher, ainda é evidenciado pelos homens na sociedade hodierna.

#### 1.4 O Feminino no Século XXI

Há vários questionamentos sobre a família moderna, principalmente, sobre os papéis dos homens e das mulheres no âmbito familiar com as fortes mudanças comportamentais que tiveram início no período após a Segunda Guerra Mundial. A mudança do papel das mulheres

---

<sup>9</sup> O patriarcado não é, em absoluto, entendido pelas feministas de uma maneira única. Elas foram buscar o conceito em Max Weber, mas pelo movimento feminista, patriarcado munuiu-se de múltiplos significados diferentes. Kate Millett teve grande influência na maneira de entender o conceito. Para ela o patriarcado como instituição é uma constante social que perpassa todas as outras formas políticas, sociais ou econômicas, embora reconheça existirem diferenças históricas e geográficas. Cf. SCHOTTROFF, Luise - Patriarcado *apud* GOSMANN, Elisabeth. **Dicionário da Teologia Feminista**. Tradução Carlos Almeida Pereira, Petrópolis: Vozes, 1996, p. 369-374. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/sequencia/article/viewFile/1252/1248>>. Acesso em: 12 Jun. 2009. No sentido mais amplo, o sistema de homens no poder (DICIONÁRIO BÍBLICO SBB, 2000).

na cultura ocidental, associada ao surgimento dos contraceptivos e a possibilidade do aborto, levaram as alterações significativas na vida pública e privada das mulheres. Além destes, outros fatores como a ascensão profissional da mulher, o divórcio, entre outros, têm contribuído para o declínio do modelo tradicional familiar (BRAGA; AMAZONAS, 2005).

Olhando pelo prisma de Grant (2001), a ascensão da mulher não só no mundo profissional, mas na conquista do poder decisão sobre o momento exato de ter ou de não, filhos, em decorrência dos métodos anticoncepcionais, e o divórcio, que a possibilitou de estabelecer novas parcerias amorosas, baseadas puramente no desejo e na afeição pluralizaram a novo desenho da família. Neste sentido, pode-se afirmar que está havendo uma reinvenção do modelo de família, em que a mulher desenvolve novos papéis e novos desafios na sociedade hodierna.

Na família moderna, o casal decide ter filhos ou não, com esse objetivo, cada vez mais, se confundem os papéis do homem e da mulher na vida conjugal. O traço que diferencia a estrutura familiar tradicional da estrutura familiar, da atualidade, inexistente a figura masculina como único provedor da família. As mulheres já não são as únicas responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos cuidados dos filhos. A maioria das famílias brasileiras de nível sócioeconômico médio está vivendo um processo de transição, no qual pais e mães compartilham as tarefas referentes à família, especificamente aos filhos (WAGNER *et al.*, 2005).

Atualmente, os papéis destinados na sociedade para as mulheres e homens já não se vinculam à identidade sexual e sim, à condição humana e suas diversas circunstâncias. Ser homem e ser mulher não se define mais por si só uma forma para o exercício de papéis socialmente atribuídos ao feminino e ao masculino. A atribuição da mulher de cuidar do lar e ao homem a de provedor da família, não só é uma forma familiar arcaica que remonta às origens do processo civilizatório, como soa no atual contexto cultural, como um estereótipo ridículo (OSÓRIO, 2002).

A família sofreu mudanças significativas com o passar dos anos. São diversas as faces da família. Atualmente, um número, cada vez maior, de mulheres trabalha fora de casa e contribui com a renda familiar. Há famílias que fogem totalmente do modelo convencional; um homem e uma mulher cercados de filhos e netos. Essa é uma realidade antiga. Hoje, a realidade é bem diferente. Os novos modelos de família estão presentes em todas as sociedades. As famílias recompostas, monoparentais e homoafetiva são exemplos que permitem reconhecer que o perfil das famílias pluralizou-se. Há uma quebra de paradigmas no

modelo da constituição familiar, e neste contexto há de se lembrar de que os problemas advindos destas novas relações afetivas multiplicaram-se. A mulher passou a ser chefe de família, sendo esta uma realidade em muitos lares brasileiros. Existem outros modelos de família que não são constituídas pelo casamento (CABRAL, 2008).

Essas mudanças são frutos das inversões de valores e a construção de uma mudança cultural em escala mundial, inclusive na sociedade brasileira que se tem vivenciado nos últimos anos.

Ocorre que a característica do casamento e da família na era pós-moderna é justamente a inexistência de um modelo dominante entre homens e mulheres seja, no discurso e na prática. O antigo modelo de casamento sempre buscou a satisfação afetiva e sexual pela força da sujeição. Assim, a sujeição entre o homem e a mulher é desprezada cedendo lugar a novas formas de relações conjugais, com novos modelos não tradicionais, igualitárias, menos permanentes e, baseadas nas emoções e nos sentimentos.

As mudanças familiares trouxeram uma quebra de papéis que gerou a instabilidade das relações conjugais. Veem-se diversas formas de famílias, mães solteiras, pais solteiros, pais com madrastas, mães com padrastos, casais homossexuais. Há quem ouse afirmar que o casamento é um instituto falido. Não é o casamento que está em crise, mas são as pessoas que estão à procura de novos padrões de relacionamento amoroso (DIAS, 2011).

Podem-se fazer uma releitura dos discursos religiosos, a crise no casamento e nos valores da família encontra-se no fato de que as mulheres deveriam se dedicar exclusivamente a família, aos filhos e obedecer aos maridos, os papéis eram diferenciados e bem delineados. Não é o que ocorre na atualidade. Não há papéis delimitados. A submissão da mulher ao homem é coisa antiga, não se coaduna com a pós-modernidade.

As mulheres são maioria nas universidades, nas mais diversificadas áreas de conhecimentos, são policiais, pedreiras, engenheiras civis e agrônomas, astronautas, motoristas, taxistas, estando à frente da maioria dos lares no Brasil custeando com os próprios salários as despesas familiares, e muitas vezes a única fonte de renda para o sustento da família.

Essas mudanças atreladas à nova construção da família e do feminino, no presente século, deveriam ser vistas pela sociedade como uma forma de acabar com a desigualdade e a inferioridade feminina, dada a uma série de conflitos, preconceitos, discriminações e violências contra a mulher dentro do seu próprio lar e no seu cotidiano.

Lugar que deveria ser seguro para as mulheres transformou-se em perigo. A luta continua necessitando que o império da liberdade e da igualdade seja estabelecido definitivamente (DIAS, 2011). No próximo capítulo analisaremos o nascedouro da violência contra as mulheres.



## CAPÍTULO II

### 2.1 Desigualdade de Gênero e a Violência Doméstica contra a Mulher

De acordo com Cavalcanti (2008) no sentido literal a palavra gênero refere-se à organização social das relações do sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual.

Assim, pode-se compreender que gênero no sentido literal refere-se à organização social da relação entre os sexos. No seu uso mais recente, o “gênero” parece ter aparecido primeiro entre as feministas americanas, que queriam insistir na qualidade fundamental social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou diferença sexual (FUNCK, 2008).

Com efeito, podemos compreender que as desigualdades econômicas, políticas e sociais existentes entre homens e mulheres não são, simplesmente, produtos de suas diferenças biológicas, mas sim construções resultantes das relações sociais que vão sendo construídas ao longo da história de uma sociedade e de sua cultura. Assim sendo, gênero é o conjunto de atributos construídos pela cultura para designar os papéis que devem desempenhar homens e mulheres em cada sociedade. E como as sociedades são mutáveis, esses papéis também, os são (SCOTT, 1989).

Já Castro (1992) por sua vez, afirma que gênero é a maneira de existir do corpo como campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas. O gênero se constrói e se expressa através das relações sociais de poder num processo infinito de modelagem e é uma conquista de seres humanos.

Infere-se que o sexo anatômico e biológico sugere, mas o que determina o comportamento é o lado social e cultural. As pessoas tornam-se do gênero feminino ou masculino, embora nasçam biologicamente como homens ou mulheres. O sexo seria socialmente modelado. A biologia geralmente determina o que passa a ser realizado socialmente a partir do nascimento dos indivíduos.

Neste sentido, vejamos como se expressam os estudiosos a seguir: As características tidas como masculinas ou femininas são ensinadas e colocadas como verdadeiras, no passar do tempo. Assim, “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1975).

Analisando a matriz de gênero, não só define que homens e mulheres cumpram diferentes papéis, mas estabelece uma hierarquia entre esses papéis, atribuindo aos homens um lugar de autoridade e de posse sobre as mulheres construindo as desigualdades entre eles, que não podem ser justificadas nas simples diferenças biológicas. Pode-se observar que a desigualdade e a diferença são termos com significados distintos, de forma que a diferença refere-se à condição biológica do sexo e a desigualdade à condição social do gênero dos indivíduos. Com isso, temos que o macho e a fêmea não significam a mesma coisa de masculino e feminino (BUARQUE, 1992).

Resumindo, as relações entre as pessoas em uma sociedade são orientadas por modelos, ideias e valores do que é ser masculino e feminino, gerando as relações de desigualdades, subordinação, opressão e exploração das mulheres em todas as classes sociais e, por isso, fundam relações de poder, lançando assim os primeiros alicerces da construção da ideologia da superioridade do homem e consequente subordinação da mulher há, pelo menos, 2.500 anos, o que tem gerado as raízes da violência de gênero.

A violência de gênero é um padrão específico de violência fundado na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais que subalternizam o gênero feminino, ampliando-se e reatualizando na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado (SAFFIOTE; ALMEIDA, 1995).

Essas construções sociais de subordinação do gênero feminino, infere Buarque, são vividas no cotidiano, expressadas nos espaços privados - na casa, na família e em outros ambientes domésticos; nos espaços públicos - na rua, nos partidos políticos, nos sindicatos, nas associações de assentamentos rurais, nas fábricas, no mercado; e nos espaços de formulação e execução das Políticas Públicas, e Instituições Municipal, Estadual e Federal (BUARQUE, 1992).

Entende-se que a zona de resistência mais forte à igualdade de gênero está no meio religioso. As raízes dessa resistência são muito antigas, sobretudo, nas grandes religiões monoteístas, o judaísmo, o cristianismo e o islã assumem simbolicamente em seus dogmas a desigualdade entre homens e mulheres. Para alguns escritores, o masculino está no polo positivo e superior, enquanto o feminino, no polo inferior e negativo. Deus não tem sexo, mas está no imaginário coletivo como sendo do gênero masculino. Nesse pensamento o masculino é sempre superior ao feminino e se opõe como o quente ao frio, o úmido ao seco, o ativo ao passivo, o dia à noite (PERROT, 1997).

Tanto nas religiões, como na filosofia e na ciência os argumentos apresentados para defenderem esse princípio da desigualdade partiram da postulação de que a função reprodutiva dos homens detinha o princípio da vida. Assim, os homens garantiam sozinhos, em seus corpos, o princípio gerador da vida e a reprodução da espécie, sendo a mulher o receptáculo da vida humana já constituída nos corpos dos homens (BUARQUE, 1992).

Essa interpretação reducionista é traduzida pela posse irrestrita dos homens sobre os filhos e sobre o corpo da mulher determinando seus destinos. A essa forma de organização social denominamos de patriarcado. Nos estudos sobre o patriarcado questiona-se a desigualdade entre homens e mulheres de várias maneiras. Primeiro, porque eles não analisam o sistema de gênero internamente e não apontam o que é a desigualdade de gênero e, ainda se este conceito tem a ver com outras desigualdades. Segundo, os estudiosos analisam o patriarcado fazendo uma leitura baseada exclusivamente na diferença física e na vida sexual da mulher. Neste sentido, a dominação feminina apresenta-se em forma de apropriação masculina do labor reprodutivo da mulher (SCOTT, 1989).

Toda diferença física tem um caráter universal e imutável. Assim, uma teoria que se baseia na diferença física é uma problemática para historiografia, pressupõe um sentido coerente ou inerente ao corpo humano – fora de qualquer construção sociocultural e, portanto, na historicidade do gênero em si (SCOTT, 1989).

Nesta abordagem de gênero, vimos os pressupostos principais para o nascedouro da violência de gênero – resultantes dos diferentes preconceitos na forma de representações que permeiam a sociedade para justificá-las. Esse fato relacionado à classe social, gênero, etnia e a faixa etária podem formar uma grade perversa de exclusão.

Além do preconceito de gênero ainda tem-se o da cor, de modo geral, castigam as mulheres excluindo-as da sociedade e considerando-as como inferiores às brancas e às loiras, por exemplo.

Ressalte-se muito embora o exercício do poder dos homens para com as mulheres e dos pais sobre os filhos esteja mais restrito, nos dias atuais, ainda se podem identificar as marcas indelévels da matriz patriarcal de gênero na sociedade, através da inexpressiva presença da mulher nos cargos de poder, nas desigualdades salariais, nos baixos registros de posse da terra em nome das mulheres, nas dificuldades das trabalhadoras rurais de acessarem ao crédito, à assistência técnica e aos serviços de extensão rural na gestão e controle de produção e em outras instâncias (BUARQUE; SANTOS, 2001).

Sendo assim, essas ações baseadas em gênero transformam-se em ações discriminatórias e em violência de gênero entendidas como uma relação de poder e dominação do homem desfavorável à mulher, demonstrando que este tipo de violência não é fruto da natureza, mas da construção cultural da sociedade. Alguns estudos vêm sendo desenvolvidos no sentido de esclarecerem o que designa a expressão gênero.

Esta conceituação, que é recente, remonta à segunda metade do ano de 1970, quando passou a ser desenvolvida e difundida no meio jurídico. Porém, não há harmonia quanto a essa definição, apenas, há uma reunião de alguns elementos com os quais se podem chegar a uma noção geral a partir das definições da Sociologia e da Antropologia.

Portanto, a violência de gênero pode ser interpretada como violência contra a mulher. Esta expressão foi bastante difundida em razão dos diversos movimentos feministas ocorridos em todo o mundo, os quais evidenciavam a violência contra o sexo feminino praticada, principalmente, pelos cônjuges ou companheiros em virtude de ser a mulher considerada, distorcidamente como sexo frágil, seja para dominá-la ou possuí-la como sua propriedade (SAFFIOTI, 1992).

Observe-se que as relações de gênero estão arraigadas numa ampla discussão por oferecerem diversos pontos de vista e enfoques, principalmente, suas consequências no campo jurídico, motivo pelo qual não se tem chegado a uma definição uniforme acerca do tema, visto que provém de fatores históricos e culturais criados pelo homem em sociedade, os quais deverão ser reconstruídos a fim de ser dado o devido valor social a cada um dos gêneros, pois, desta feita, buscando-se, pois, a equidade entre ambos.

Para tanto buscar-se-á reunir o maior número de elementos que rebatam a tese da inferioridade feminina para combaterem as chagas sociais do preconceito e da discriminação sofridas pelas mulheres, através de estudos que tenham o escopo de demonstrar ser tal diferença uma realidade culturalmente produzida, inapta para que se justifiquem as discriminações e a conseqüente violência de gênero (SAFFIOTI, 1992).

Diante de toda a proteção dada à mulher contra as diversas formas da violência, há uma das faces que continua invisível e, ainda, irreconhecida que se refere aos dados da prostituição infanto-juvenil, revertendo-se muito mais contra a criança do sexo feminino do que a do masculino, além da diferença salarial entre homens e mulheres, a qual se esconde no que se chama senso comum, conforme se vê no discurso de Marilena Chauí.

O senso comum é um conjunto de crenças, valores, saberes, e atitudes que a sociedade julga naturais porque transmitidos de geração a geração sem questionamento. Em algum momento da vida foi dito como são e o que valem as

coisas e os seres humanos, como devem ser avaliados e tratados e nós aceitamos estas informações sem contestação (CHAUI, *apud* CAVALCANTI, 2008, p. 31).

Sendo assim, para a autora o senso comum é uma crença que não é questionada, quando é transformada em realidade assume um estatuto de verdade. Desde muito tempo, existe a cristalização das ideias de que o direito deveria estar a serviço dos homens, denominado de “os mais fortes”. A força masculina ainda faz a diferença dentro dos lares e em todas as classes sociais, serviu para construir falsas mentalidades e moldar muitos dos preconceitos contra o sexo feminino, observando-se que as próprias mulheres têm participado inequivocamente desses ideários construídos ao longo dos últimos séculos com base no patriarcado.

Essa construção preconceituosa e discriminatória contra a mulher é algo que ainda precisa ser analisado, estudado, pensado, repensado, proibido, vigiado e punido sob todas as formas. Não obstante a pluralidade cultural em que vivemos, persiste na diversidade das culturas existentes a ideia de se pensar que um ser humano pode ser humilhado e desprezado por razões da identidade de gênero. Trata-se de um tratamento constante dispensado às mulheres na sociedade hodierna (CHAUI, 1996).

A esse sentimento de desconsideração e desmerecimento do outro, da concepção de que o outro por algum motivo pode ser alguém de menor valor e possuir menos direito, chamamos isso de preconceito. Na língua portuguesa, o preconceito significa dano, estrago e perda. Em outras palavras, a adoção sumária de uma opinião ou critério, antes de passar pelo filtro de um julgamento equânime, constitui um mal, uma ofensa moral.

Segundo Chauí (1996, p. 226) “O preconceito também pode estar vinculado à inclusão de um indivíduo numa categoria desqualificadora, perfilando assim, uma identidade grupal hegemônica”. Ainda de acordo com essa autora:

O preconceito é um conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que consiste em atribuir a qualquer membro de determinado grupo humano uma característica negativa, pelo simples fato de pertencer àquele grupo humano que é socialmente desqualificado. A característica em questão é vista como essencialmente definidora da natureza do grupo e, portanto, adere indelevelmente a todos os indivíduos que o compõem. Tais ideias são evidentes para àqueles que nelas acreditam, mesmo que não sejam comprovadas (CHAUI, 1996, p. 226).

Entendemos que a discriminação seria justamente quando essa atitude ou esse atropensamento cria uma distinção entre outros ou sobre os outros, gerando um tratamento de diferencial, que se torna conseqüentemente um preconceito. Alguns tipos de preconceitos são

tão rigidamente criados e difundidos nas sociedades de massa que começam a fazer parte da cultura de um povo através de estereótipos: “toda loira é burra”; “mulher gosta de apanhar”, são os exemplos disseminados em nossa cultura, de tal forma que estão enraizados no imaginário, passando despercebidos e fazendo parte do nosso discurso nas formas mais sutis e veladas (CHAUI, 1996).

Nesse sentido, a violência contra a mulher tem suas raízes na compreensão presente nos gregos, de que a mulher não faria parte do mundo público, da política, primeiramente devido à sua natureza biológica e posteriormente à sua anatomia (CHAUI, 1996).

Essa banalização dos direitos da mulher a levava a um patamar irremediavelmente inferior ao do homem, criando as concepções de gênero que atravessaram o século das luzes até explodir no presente século sob todas as formas de violência contra a mulher. Após a Declaração Universal dos Direitos do homem proclamada com o fim da Segunda Guerra Mundial no século XX, decisivamente, de forma mais organizada, a partir da década de 60, com a eclosão do movimento feminista e dos estudos de gênero, a violência contra a mulher passou a ser objeto de estudos.

Este movimento e suas respectivas mudanças de valores forçosamente provocaram na sociedade uma mudança de atitude diante das reivindicações que se faziam em favor dos seres humanos do gênero feminino. Havia visivelmente duas humanidades, a feminina e a masculina. A luta dos grupos de mulheres contra o preconceito e por um princípio de igualdade mínima parecia tomar forma (CAVALCANTI, 2008).

No Ordenamento Jurídico Brasileiro os dois termos preconceito e discriminação vêm acompanhados de outro, o racismo que se funde com os dois primeiros, apesar de serem fenômenos distintos por definição. O racismo é então, mais um elemento simbólico causador do preconceito, especialmente, quando é associado à mulher.

Nos termos da nossa pesquisa, analisaremos a classificação da violência contra mulher à luz da Lei 11.340/2006, lei Maria da Penha encaixa-se nos casos de violência de gênero.

No tocante a uma pesquisa da violência de gênero praticada nas relações íntimas, no Brasil, inexistem dados globais. Aí, reside a dimensão do problema. As mulheres sofrem agressão física dos pais, namorados, companheiros, esposos e até de outros parentes. A residência constitui o lugar mais favorável para essas agressões. A Lei 11.340/2006 descreveu

a violência sofrida pelas mulheres, conceituou a violência doméstica que não deixa de ser uma violência de gênero, afirmando que:

A unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar. Pessoas agregadas (pessoas que moram “de favor” e empregada doméstica, por exemplo) também fazem parte da unidade doméstica. A família é o grupo formado por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços legais (casamento) naturais (pais, irmãos e filhos) ou por afinidade. A lei se aplica a casos em que haja qualquer relação íntima de afeto (independentemente da orientação sexual), na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morarem no mesmo lugar (CAVALCANTI, 2008).

Desta forma, a Lei 11.340/2006, também conhecida com a Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica contra a Mulher, desafiou a sociedade de forma geral, forçando mudanças diversas. O conjunto normativo é considerado uma forma de discriminação positiva, ao lado de outros Estatutos como o da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

A lei trouxe grandes inovações, valendo destacar as do processo judicial, do resgate do Inquerito Policial, o papel participativo da Autoridade Policial, como parte legítima para requerer as Medidas Protetivas de Urgência, apesar das críticas no tocante ao desempenho funcional das autoridades policiais, que não seriam pessoas legítimas para requerer esse benefícios em favor das vítimas, e igualmente aos renomados juristas quanto à natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, além de que a lei no todo é inconstitucional por que trata de forma desigual os cidadãos.

Contudo, a lei foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal e atestada de que não era inconstitucional, e sim um diploma social da mais alta valia de proteção as mulheres brasileiras, trazendo no seu bojo uma série de alterações no Código penal, no Código de processo Penal e na lei de Execução penal.

A integração da Lei 11.340/2006 aos outros Estatutos normativos visa o enfrentamento da violência de gênero dentro dos lares brasileiros, com a ampliação dos direitos das mulheres, a positivação de condutas morais recomendáveis e a reprovação das inadequadas, no afã de proteger a mulher vítima de violência.

Diante disso, a violência contra a mulher, de um lado, é comprovada, apesar da deficiência das estatísticas apresentadas pelos órgãos públicos e ONGs; e de outro, pela

simples observação das atividades policiais e forenses, sobre a violência intralares, que ocupa significativo espaço nesses números<sup>10</sup>.

Falar de direito é falar do desejo e da necessidade de vivermos em um mundo justo. Direito é aquilo que é reto, correto ou justo. O direito se opõe ao que é torto ou injusto. No entanto, o direito não é apenas demanda por justiça. Ele é também reconhecimento de que algo nos é devido. Nesse sentido direito não são súplicas, favores ou gentilezas. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata. Desta forma, não se pede um direito, luta-se por ele. É bem verdade que as mulheres têm uma série de direitos fundamentais que se devem a uma grande luta de heroínas que perderam suas vidas em prol dessas conquistas que atualmente as mulheres desfrutam.

Contudo, as mulheres continuam sendo discriminadas e tratadas com injustiça, o que certamente só vem demonstrar que o estado brasileiro ainda não atentou para uma política realmente adequada de promoção da dignidade das mulheres (RABENHORST, 2008, p.14).

Nesse sentido, percebe-se que a violência doméstica e familiar campeia no Estado brasileiro. Conceitua-se violência doméstica contra a mulher sendo a que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, que é formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filhos), ou civil (marido, sogra, padrasto, ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa)<sup>11</sup>.

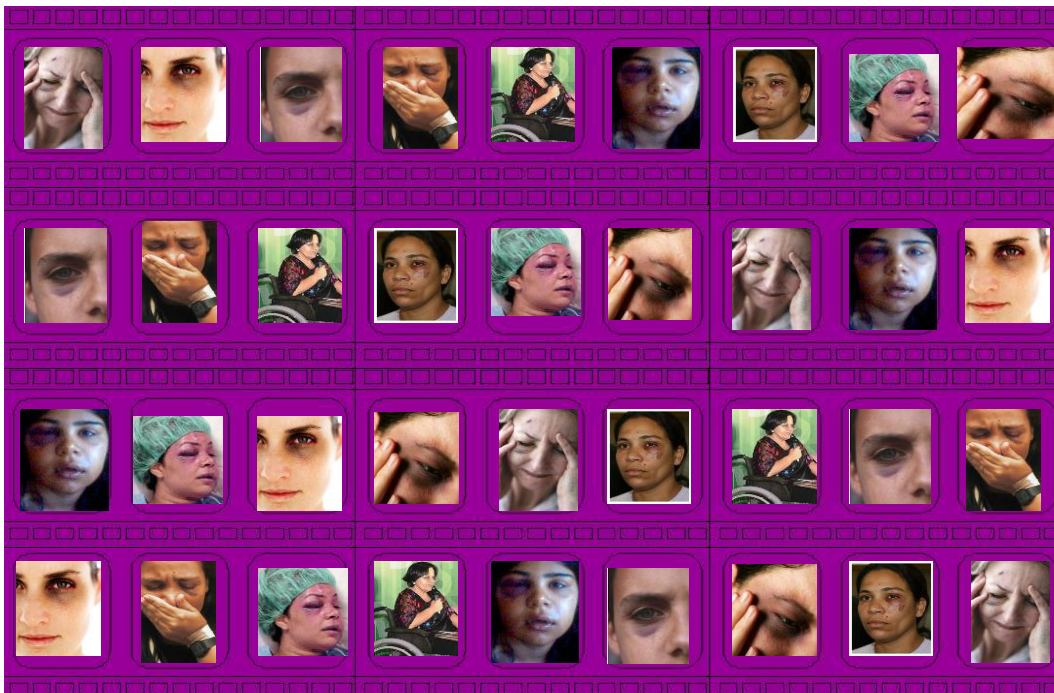
É uma expressão abrangente e de acordo com os artigos 5º e 7º da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha -, em que se conceituam as diversas faces de violência contra a mulher, possui várias acepções que vêm sendo utilizadas para designar as formas mais perversas e cruéis de violência, como a tortura, até as formas mais sutis, presente no tecido social, no âmbito privado, nas instituições públicas, entre outras, que muitas vezes aparecem de forma velada, com a intenção de desqualificar a mulher. Vejam-se a seguir as imagens da violência contra a mulher.

---

<sup>10</sup> A Ministra Nilcéia Freire, na Exposição de Motivos do Projeto Lei encaminhado ao Congresso Nacional que, com diversas modificações ulteriores no parlamento, deu origem à Lei 11.340/2006, enfatiza que ao longo dos anos, a visibilidade da violência doméstica vem ultrapassando o espaço privado e adquirindo dimensões públicas. Pesquisa da Pesquisa Nacional da Amostra Domiciliar –PNAD – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no final da década de 80, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem nos espaços domésticos e são praticadas por pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas (PORTO, 2007).

<sup>11</sup> A lei 11.340, art.5º, incisos I – afirma; “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente das pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (Lei 11.340/2006, art. 5º e seus incisos).



Figura 1<sup>12</sup>

Quadro 1 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	Âmbito/vínculo/relações exigidas para caracterização completa da violência doméstica ou familiar contra a mulher
Violência Física: é a ofensa à vida, saúde e integridade física. Trata-se da violência propriamente dita, a <i>vis corporalis</i> .	Âmbito doméstico: nesse caso, privilegia-se o espaço em que se dá alguma forma de violência referida na coluna anterior, bastando que tal se consuma na unidade doméstica de convívio permanente entre pessoas, ainda que esporadicamente agregadas e sem vínculo afetivo ou familiar entre si.
Violência Psicológica: é a ameaça, o constrangimento, a humilhação pessoal. Cuida-se de um conceito impróprio de violência, pois tradicionalmente o que aqui se denomina violência psicológica é a grave ameaça, a <i>vis compulsiva</i> .	Âmbito familiar: aqui já não prevalece o caráter especial do lar ou da coabitação, mas sim um vínculo familiar decorrente do parentesco natural, por afinidade ou por vontade expressa (civil).
Violência Sexual: constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima; tanto pode ocorrer mediante violência física como através da grave ameaça (violência psicológica).	Relação íntima de afeto: nesta modalidade dispensa-se tanto a coabitação sob o mesmo teto quanto o parentesco familiar, sendo suficiente relação íntima de afeto e convivência, presente ou pretérita. A adjetivação “íntima” já pressupõe que se trata de uma relação de caráter sensual, ao menos, inspirada em interesses sexuais, e não simples amizade.
Violência Patrimonial: retenção, subtração, destruição de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.	
Violência Moral: em linhas gerais, são os crimes contra a honra da mulher.	

<sup>12</sup> **Figura 1:** Lei 11.340/2006.

**Fonte:** [http://www.senado.gov.br/sf/senado/portaldoservidor/jornal/jornal69/utilidade\\_publica\\_mulher](http://www.senado.gov.br/sf/senado/portaldoservidor/jornal/jornal69/utilidade_publica_mulher)

Com referência ao Quadro 1, são lícitas quaisquer combinações entre as colunas da direita e da esquerda, de forma que pode haver violência física, psicológica, patrimonial ou moral contra a mulher em razão das relações afetivas e familiares. Porém, caso ocorram outras violências que não sejam em razão das relações afetivas atuais ou futuras, não se deve mencionar a violência contra a mulher, com as características apontadas no texto de que trata a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006, como lembra Porto (2007).

## **2.2 Violência contra as Mulheres: uma Violação aos Direitos Humanos**

Descreve o art. 5º da Lei 11.340/2006 que a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Vai além afirmando que essa violência é perpetrada no âmbito da unidade doméstica compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. A família nesse sentido é formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressas.

Ressalte-se que para se provar a relação íntima de afeto existente entre os destinatários da Lei 11.340/2006, independe da orientação sexual dos envolvidos na relação afetiva, se faz necessário que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (CAVALCANTI, 2008).

Sabe-se que a violência contra a mulher é uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigá-la a fazer algo que não quer. Assim sendo, a violência doméstica e familiar constituem uma das formas de violação dos direitos humanos. Constranger impedir que o outro exerça a sua vontade e expresse a liberdade está-se de frente a uma violação dos direitos humanos.

Doutrinariamente, sabe-se que as garantias fundamentais são constituídas em gerações ou dimensões. Têm-se os direitos da primeira geração os que correspondem àqueles direitos básicos dos indivíduos relacionados à sua liberdade, considerada em seus vários aspectos. Esta geração encerra os postulados dos cidadãos em face da atuação do poder público, buscando controlar e limitar os desmandos do governante, de modo que este respeite as liberdades individuais da pessoa humana. Os direitos relativos a esta primeira geração

significariam, portanto, uma limitação do poder público, um não fazer do Estado, uma prestação negativa em relação ao indivíduo.

Os direitos fundamentais de primeira geração, oriundos da Revolução Francesa (estado liberal), caracterizam-se por serem normas que restringem a atividade estatal frente ao cidadão, o que de regra, devem ser utilizados em benefício deste. Assim sendo quando o homem submete uma mulher ao seu domínio, coloca-a em situação de inferioridade, impondo-lhe a obediência e a submissão afronta ao seu direito de liberdade, reconhecida como a primeira geração de direitos (DIAS, 2007).

Por outro lado, ainda na concepção medieval do ser humano iniciou-se um processo para a elaboração do princípio da igualdade sendo essencial para toda humanidade. Não há distinção de ordem grupal, biológica ou cultural. “Essa igualdade é essência da pessoa humana que forma o núcleo do conceito universal de direitos humanos” (COMPARATO, 2007, p.20).

A igualdade é um anseio natural do ser humano. Desde Aristóteles, esse direito é atribuído a todos. A Revolução Francesa estabeleceu a igualdade formal que na prática não ocorreu e com a Declaração dos Direitos do Homem a igualdade tornou-se um princípio na busca da mudança de uma herança cultural de submissão da mulher ao homem.

O alcance da igualdade obedece a todo um processo de modificação da sociedade em diversos aspectos: sociais, culturais e legais. A legislação tem importante papel nessa mudança diante da sociedade, é ela que regula as relações, as instituições e os processos sociais. Assim com essa postura do ser masculino frente às mulheres em submetê-la à submissão e obediência está afrontando ao princípio da igualdade descrita na segunda geração de direitos.

No tocante à descrição das questões de gênero tão visíveis em pleno século XXI marcada pela verticalização, há uma afronta aos direitos de terceira geração tão apregoada, através do princípio da solidariedade.

A Constituição é a Lei Maior de um país, nela são definidos temas como forma de Estado, forma de governo, a garantia de direitos e os deveres dos cidadãos, a forma de arrecadação dos impostos, as relações entre o Estado que governa e o povo governado. O primeiro regulamento legal que garantiu formalmente a igualdade foi a primeira Constituição do Império. A Constituição de 1824 trazia que “a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue” (CF, art.179,§13º).

É oportuno afirmar, que essa categoria “todos” implicava a expressão “todos os cidadãos”, excluindo-se, portanto, os escravos, as mulheres [...] Tratava-se, portanto, de uma cidadania excludente e representava a concepção restritiva no uso do plural masculino. Ou seja, “todos os cidadãos” não eram todos os homens e mulheres, nem mesmo quando essas possuíam o mesmo padrão socioeconômico dos homens ricos (BARSTED, 1994, p.240).

Nesse sentido, vê-se que o Estado usando o manto da inviolabilidade das relações e dos espaços privados tem legalizado, de forma velada, as mais cruéis formas de violência aos direitos humanos das mulheres. A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que ocorreu em 1993 em Viena, a “violência contra a Mulher foi definida formalmente como violação aos direitos humanos, o que foi proclamado pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, em 1994” (DIAS, 2007, p.29). Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil e está descrita na Ementa da Lei 11.340/2006.

No entanto, foi descrita na ementa da lei, mas, já estava na Lei Magna, não havia necessidade de reiterá-la na lei infraconstitucional, porém se vê que na prática ainda está distante de ser cumprida. Percebe-se na leitura do art. 3º § 1º da Lei 11.340/2006 além de descrever a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos, ainda traz as políticas públicas que o Poder Público desenvolvera para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas, a fim de resguardá-las de todas as formas de negligência, opressão, discriminação, crueldade, violência e exploração (DIAS, 2007).

Ressalte-se que a Lei 11.340/2006, no art. 8º, inciso V proclama as diversas políticas públicas a serem adotadas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal e nas ações não governamentais destaque especial é dado aos direitos humanos das mulheres dentro da seara educacional. Devendo ser realizadas campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas para a comunidade escolar e à sociedade de forma geral com a finalidade de promover a efetividade desta lei e difundir os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Depreende-se da lei em estudo, cuidando da prevenção aos direitos humanos das mulheres o art. 8º inciso IX, a preocupação do legislador de incluir nas grades curriculares das escolas, de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta forma, verifica-se que mesmo a lei proclamando que a violência doméstica é uma violação aos direitos humanos não teve o propósito de obter a transferência desses crimes sua apuração e punição dos agressores de mulheres para a esfera da Justiça Federal.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária (Lei 11.340/2006, Art. 14).

Assim sendo, constatada a grave violação dos direitos humanos, para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário, o Procurador Geral da República poderá suscitar, em qualquer fase do processo ou inquérito, perante o Superior Tribunal de Justiça, incidente de deslocamento de competência da Justiça Federal (CF, art.109, V-A, § 5º).

Como se sabe que a Lei Maria da Penha atende a demanda de tratados internacionais que cuidam da preservação dos direitos da humanidade feminina, constatada qualquer ação ou desrespeito aos propósitos desta lei, qualquer pessoa pode representar ao Procurador Geral da República para que busque a transferência da demanda para esfera da Justiça Federal (DIAS, 2007).

## CAPÍTULO III

### 3.1 O Inquérito Policial, Representação Criminal e as Medidas Protetivas de Urgência

O Inquérito Policial é o procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da Ação Penal. É um conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial com o objetivo de apurar indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, o que servirá, posteriormente, de base para propositura de eventual ação penal, pública ou privada, pelo seu respectivo titular, o Ministério Público, nos crimes de ação pública, nos casos dos crimes perpetrados contra as mulheres, no interior dos lares brasileiros. No IP não há litígio, por não haver autor e réu. Há apenas a presença do investigado ou acusado. Verifica-se também a ausência do contraditório e da ampla defesa, em função de sua natureza inquisitória e pelo fato de a polícia exercer mera função administrativa e não jurisdicional. A Polícia ostensiva ou de segurança (Polícia Militar) tem por função evitar a ocorrência de crimes. Já a Polícia Judiciária Federal ou Estadual se incumbem de investigar a ocorrência de infrações penais.

Entretanto, conforme o artigo 4º do Código de Processo Penal Brasileiro, em seu parágrafo único, outras autoridades, também, poderão presidir o inquérito, como nos casos de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), Inquéritos Policiais Militares (IPM's) e investigadores particulares. Este último exemplo é aceito pela jurisprudência, desde que se respeitem as garantias constitucionais e não se utilizem de provas ilícitas (CAPEZ, 2012).

A atribuição para presidir o inquérito se dá em função da competência *ratione loci*, ou seja, em razão do lugar onde se consumou o crime. Desta forma, ocorrerá a investigação onde ocorreu o crime. A atribuição do delegado será definida pela sua circunscrição policial, com exceção das delegacias especializadas, como a delegacia da mulher e de tóxicos, dentre outras.

Os destinatários do IP são os autores da Ação Penal, ou seja, o Ministério Público (no caso de ação Penal de Iniciativa Pública) ou o querelante (no caso de Ação Penal de Iniciativa Privada). Excepcionalmente, o juiz poderá ser destinatário do Inquérito, quando este estiver diante de cláusula de reserva de jurisdição.

O inquérito policial não é indispensável para a propositura da ação penal. Este será dispensável quando já se tiver a materialidade e indícios de autoria do crime. Entretanto, se não se tiverem tais elementos, o IP será indispensável, conforme disposição do artigo 39, § 5º do Código de Processo Penal.

A sentença condenatória será nula, quando fundamentada, exclusivamente, nas provas produzidas no inquérito policial. Conforme o artigo 155 do CPP, o Inquérito serve apenas como reforço de prova.

O inquérito policial deve ser escrito, sigiloso, unilateral e inquisitivo. A competência de instauração poderá ser de ofício (Quando se tratar de ação penal pública incondicionada), por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, a pedido da vítima ou de seu representante legal ou mediante requisição do Ministro da Justiça.

O Inquérito Policial se inicia com a *notitia criminis*, ou seja, com a notícia do crime. O Boletim de Ocorrência (BO) não é uma forma técnica de iniciar o Inquérito, mas este se destina às mãos do delegado e é utilizado para realizar a Representação, se o crime for de iniciativa penal pública condicionada à representação, ou a requerimento, se o crime for de ação penal de iniciativa privada.

Em relação à *delatio criminis* apócrifa, ou seja, a delação ou denúncia anônima, apesar de a Constituição Federal vedar o anonimato, o Supremo Tribunal de Federal manifestou-se a favor de sua validade, desde que utilizada com cautela.

As peças inaugurais do inquérito policial são a Portaria (ato de ofício do delegado, com a qual ele irá instaurar o inquérito), o auto de prisão em flagrante (ato pelo qual o delegado formaliza a prisão em flagrante), o requerimento do ofendido ou de seu representante legal (quando a vítima ou outra pessoa do povo requer, no caso de ação penal de iniciativa privada), a requisição do Ministério Público ou do Juiz (CAVALCANTI, 2008).

No Inquérito Policial, a decretação de incomunicabilidade (máximo de três dias) é exclusiva do juiz, a autoridade policial não poderá determiná-la de ofício. Entretanto, o advogado poderá comunicar-se com o preso, conforme dispõe o artigo 21 do Código de Processo Penal, em seu parágrafo único. Concluídas as investigações, a autoridade policial encaminha o Inquérito policial ao juízo criminal, desta forma, depois de saneado o juiz o envia ao promotor que, por sua vez, oferece a denúncia ou pede arquivamento.

O prazo para a conclusão do inquérito, conforme o artigo 10 caput e § 3º do Código de Processo Penal será de dez dias se o réu estiver preso, e de trinta dias se estiver solto. Entretanto, se o réu estiver solto, o prazo poderá ser prorrogado se o delegado encaminhar seu pedido ao juiz, e este para o Ministério Público.

Na Polícia Federal, o prazo é de quinze dias se o indiciado estiver preso (prorrogável por mais quinze). Nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, o prazo é de trinta dias se o

réu estiver preso e noventa dias se estiver solto, esse prazo é prorrogável por igual período, conforme disposição da Lei 11.343 de 2006.

O arquivamento do inquérito consiste da paralisação das investigações pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público. O juiz não poderá determinar de ofício, o arquivamento do inquérito, sem a manifestação do Ministério Público. O desarquivamento consiste na retomada das investigações paralisadas, pelo surgimento de uma nova prova.

A Representação da vítima trata da manifestação da sua vontade, conforme descreve o art. 24 *caput*, 25 e 39 *caput* do Código de Processo Penal, nos crimes de ação pública condicionada. Podem oferecer representação o ofendido, seu representante legal, seu procurador com poderes específicos e, no caso de morte ou declaração de ausência, o cônjuge, o ascendente, o descendente ou irmão. Em regra deverá ser oferecida até seis meses após a data, na qual a ofendida tomou conhecimento da autoria criminosa, sob pena de decadência. Pode haver retratação, desde que a denúncia não tenha sido ofertada pelo Ministério Público. Pode essa representação ser endereçada ao Delegado de Polícia, ao Ministério Público ou Juiz (CAVALCANTI, 2008).

O caso de crimes de ação penal pública condicionada à representação da vítima ou do seu representante legal, autorizando o início da persecução criminal funciona como condição de procedibilidade e é denominada *delatio criminis* postulatória (art. 5.º, § 4.º, CPP).

Após o oferecimento da denúncia, a representação é irretratável (art. 25 do CPP e art. 102 do CP). Somente é cabível a retratação antes de a denúncia ser oferecida, isto é, antes de ela ser protocolada na Justiça. Quem representou pode se retratar.

Note que a retratação da representação somente pode acontecer até o oferecimento da denúncia. É até o oferecimento, e não até o recebimento da denúncia. Até fevereiro/2012 havia uma exceção à regra da retratabilidade da representação. A hipótese excepcional constava do art. 16 da Lei nº. 11.340/2006, segundo o qual nas ações penais públicas condicionadas (...) só será admitida renúncia [leia-se, retratação] à representação perante o juiz, em audiência, especificamente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvida o MP.

De acordo com a Lei 11.340/2006 (Maria da Penha), na sistemática anterior a fevereiro/2012, até o oferecimento da denúncia a representação era irretratável. Depois de oferecida a denúncia, o juiz designava audiência especialmente para saber de eventual



retratação da representação por parte da vítima. Caso a vítima não se retratasse da representação e, na sequência, o juiz recebesse a denúncia, a partir daí não caberia mais retratação. A representação voltaria a ser irretratável (CAVALCANTI, 2008).

Ocorreu mudança nessa interpretação depois do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, em 09.02.2012. O Tribunal Pleno do STF, por maioria e nos termos do voto do relator, Min. Marco Aurélio, julgou procedente a ação direta, dando interpretação conforme os art. 12 inciso I e art. 16 da Lei n. 11.340/2006: assentar a natureza incondicionada da ação penal, em caso de crime de lesão corporal praticado contra a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, pouco importando a extensão da lesão (se leve, grave ou gravíssima). Nesse aspecto, não há que se discutir a representação independentemente da vontade de quem seja logo, a ação penal é incondicionada.

Antes do advento da Lei 11.340/2006, nas Delegacias Especializadas da Mulher a maioria dos casos de violência doméstica praticada contra as mulheres não se instaurava o Inquérito Policial, mas lavrava-se o Termo Circunstanciado de Ocorrência descrito na Lei 9.099.

O atendimento as mulheres, nos casos de lesões corporais de natureza leve e os crimes de ameaças eram instaurados Termos Circunstanciados de Ocorrências – TCOs – encaminhados à Justiça para ser feita uma transação amigável e, quando não era aceita pelo agressor, a pena geralmente era paga em cestas básicas. A consequência desta prática foi as DEAM's esvaziadas em virtude do descrédito que a Lei 9.099/1995 oferecia as mulheres brasileiras.

A Lei 9099/95 em vigor para esses crimes de violência contra a mulher era impossível tomar-se a decisão de se instaurar o procedimento policial. O crime de lesões corporais leves, praticadas pelo agressor, era de menor potencial ofensivo, ficando dispensado o Auto de Prisão em Flagrante. Além de ser o crime passível de transação penal, transação essa que era quase imposta à vítima, o réu nesses crimes podia obter a concessão de sursis, a aplicação das penas restritivas de direitos, e as penas pecuniárias. Portanto, o legislador deixou de priorizar a pessoa humana, preservar sua vida e sua integridade física (DIAS, 2007).

Nesse sentido, a autora no seu livro *A Lei Maria da Penha na Justiça* afirma:

Ao condicionar a representação às lesões corporais leves e às lesões culposas, omitiu-se o Estado de sua obrigação de punir, transmitindo à vítima a iniciativa de buscar a apenação de seu agressor, segundo o critério subjetivo de conveniência. Foram consideradas como infrações menores as que afetam o cidadão, mas

continuam os delitos contra o patrimônio desencadeando ação pública incondicionada (DIAS 2007 p.22).

Com a inovação do sistema jurídico nacional, entrou em vigor a Lei Maria da Penha modificou-se toda a sistemática jurídica criando-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Os avanços foram de grande valia. Foram criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDfMs com competência civil e criminal (art. 14 da Lei 11.340/2006).

Ademais foi devolvida ao Delegado de Polícia a prerrogativa de exercer seu ofício de poder instaurar o Inquérito Policial. Proclama a nova Lei que a vítima deverá sempre estar acompanhada de um advogado. (art.27). Sendo-lhe garantido a assistência da Defensoria Pública, tanto na fase policial quanto na esfera judicial (art.28). Negou a lei uma prática corriqueira existente dentro das DEAMs do Brasil, a vítima era portadora da intimação da autoridade policial para o agressor (art.21 parágrafo único).

As Medidas Protetivas de Urgência é um rol exemplificativo de medidas para dar efetividade ao objetivo da lei: “assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. São previstas medidas inéditas, são positivas e mereceria, inclusive, extensão ao processo penal comum, cuja vítima não fosse só mulher” (DIAS, 2007, p.76).

As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas a ofendida, em 48 horas, pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida. Quanto as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão descritas no art.22 e seus incisos da lei 11.340/2006.

### **3.2 As Causas da Retratação das Representações Criminais Requeridas por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB**

É comum o questionamento acerca das razões que levam as mulheres a permanecerem em relações afetivo-violentas. Sobre esses assuntos alguns estudiosos da temática demonstram não haver uma causa única, mas um conjunto de fatores que favorecem essa situação. É imprescindível a identificação desses fatores para melhor compreensão da dinâmica da permanência da mulher numa relação marcada pela violência.

Reportando-nos ao sentimento amor, é difícil compreender que todas as pessoas se refiram a um mesmo significado. O conceito de amor, nesse estudo, denominou as experiências e diversas situações vividas por mulheres vítimas de violências, como ternura,

paixão, posse, apego, obsessão, ciúme, erotismo, química sexual (FAUR, 2013). Não falaremos do amor verdadeiro, convicção segura de se saber que é querido (a) por alguém. Amor sadio que faz alegrarmo-nos com o bem-estar do outro. Esse amor é o ato de dar e receber prazerosamente e recíproco.

Nessa pesquisa há de se verificar mulheres permanecendo durante anos com uma “relação amorosa” que lhes trazem dor e sofrimento, sem nunca prestarem uma queixa das agressões sofridas, ou mesmo, quando estas decidem registrar um BO, pois em alguns casos, são convencidas ou coagidas a desistirem de levar seu intento adiante.

O que chama a atenção, neste fenômeno, é que a violência sofrida pela mulher dentro da relação afetiva acaba sendo protegida como um segredo. O agressor e a agredida fazem um pacto de silêncio, o que dificulta a punição do agressor. A mulher passa a compactuar da agressão praticada contra si mesma, como observa Dias (2007).

Em face dessa realidade, desenvolvem-se concepções populares impregnadas no senso comum, de que “as mulheres gostam de apanhar” ou, ainda, que estas devem ter feito “algo errado, por isso merecem apanhar”. Esta ideia nega a complexidade do problema e atribui à violência um caráter individual demonstrando que a violência contra a mulher tem aspectos específicos da personalidade feminina (GROSSI, 1996).

Segundo Dias (2006), são vários os motivos pelos quais a primeira agressão sofrida pela mulher, geralmente, não é denunciada. A mulher pode vivenciar um conflito por não desejar separar-se do companheiro ou não desejar vê-lo preso, apenas, querendo que sejam cessadas as agressões. Quando já está cansada de apanhar, sentindo-se impotente, vai à Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher para pedir socorro e, recorrentemente, solicita que seja aplicado “um susto” ao agressor, pelo fato de ele ser ótimo pai, trabalhador e um bom dono de casa.

As mulheres, às vezes, procuram justificar o comportamento violento do marido definindo-o como uma demonstração de amor, proteção e ciúmes, atribuindo tal atitude a fatores externos como o estresse, em virtude da carga de trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço. O álcool é outro motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento dos seus parceiros.

Quando há o desejo da mulher de se separar do agressor, esse pensamento vem sempre acompanhado por sentimentos de vergonha, codependência afetiva, culpa e a debilidade, pela situação em que vive, além dos mitos que a sociedade lhe impõe.

É importante salientar que a mulher quando toma a decisão de se desvencilhar da relação afetiva violenta, o agressor passa a ameaçá-la de morte, tomar-lhe a guarda dos filhos, não ajudá-la, financeiramente, na educação dos filhos, não partilhar o imóvel que eles adquiriram ao longo do tempo e, ainda fazem terror dizendo: “você não vai sobreviver sozinha” (CARDOSO, 2000). Sendo assim, muitas mulheres só tomam a decisão de separarem-se quando não têm mais a quem apelar, mesmo não suportando mais o sofrimento, muitas se mantêm na relação de dor para não terem a família destruída, relata Cardoso (2000).

Outro fator que tem contribuído bastante para que as mulheres vitimizadas permaneçam nas relações violentas é a dependência afetiva. A psicóloga, Patrícia Faur, neste sentido, entende que

há um grau de dependência doentia em que se acreditamos não sermos nada sem o outro, em que essa outra pessoa é tão imprescindível para a nossa sobrevivência quanto é um respirador artificial quando falta oxigênio. A relação apresenta-se então com os mesmos efeitos do impulso para o cocainômano, da ingestão para o obeso, da tragada para o fumante, do copo para o alcoólatra, da aposta para o jogador (FAUR, 2013, p.18).

A Codependência afetiva é quando pessoas desenvolvem dependência doentia por um relacionamento ou parceria. Amar demais e codependência são sinônimos, embora o termo codependência, muitas vezes, esteja associado às pessoas que mantêm relacionamentos com dependentes químicos (álcool e/outras drogas).

Para Norwood (1998), autora de “Mulheres que amam demais”, a dependência afetiva é vista como uma doença progressiva de comportamento, sendo uma dependência de relacionamentos de controle. O fato de querer amar, amar em si, ansiar por amor torna-se um vício, uma obsessão por uma pessoa na qual a essência não é amor e sim o medo. Este medo seria de ficar só e de não merecer amor, de não ter valor, medo de ser mal vista pelos familiares.

O amor é dado na esperança de que o parceiro cuide de seus medos. Quando o amor vira doença, amar demais deixa de ser saudável. O relacionamento é insensato e, mesmo assim, a mulher é incapaz de rompê-lo. Os relacionamentos são usados como drogas. Desta forma, a pessoa evita concentrar a responsabilidade em si. Por trás da dependência afetiva estão mulheres insatisfeitas com suas escolhas insensatas, equivocadas e imaturas. Elas não têm atração por homens gentis, estáveis, seguros e interessados nelas (FAUR, 2013).

Há pessoa quando recuperada passa a se aceitar completamente, passa a ter amor, consideração e respeito por si mesma. Passa a aceitar os outros como eles são sem tentar modificá-los para satisfazer suas necessidades. Cuida de cada aspecto de si (valores, crenças, aparência, interesses, corpo, realizações) e começa a valorizar a estabilidade e a serenidade acima de tudo.

Outro elemento que pode impedir a separação da vítima do agressor e o que contribui para o aumento da violência é a falta de apoio social do grupo interno<sup>13</sup>, configurado pela escassez de ajuda da igreja, da família, dos amigos, em quem possa confiar o suficiente para relatar as agressões sofridas e ainda acreditar que algo será feito para evitar a reincidência.

Devido a essa falta de apoio surge uma situação de isolamento provocada pelo próprio agressor, então a única e viável possibilidade encontrada são as casas/abrigo que funcionam como refúgio para acolher as mulheres em situação de violência, mas representam para muitas uma situação de um futuro incerto. Penso que o agressor é quem deveria ser retirado do convívio social e não a vítima, que larga a casa, os familiares, a escola dos filhos e partem para enfrentar um recomeço em muitos aspectos indesejável, muitas vezes, para se livrarem da morte (MILLER, 1999).

Mais um motivo, encontrado na pesquisa bibliográfica, para as mulheres permanecerem na relação violenta é o fator financeiro, destacado como sendo a principal causa.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE<sup>14</sup>), com sede em Genebra, analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia. O referido estudo aduz que: “A dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta”<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup>Grupo interno – família, Amigos, Padre, Pastor e Professores.

<sup>14</sup>ONG com sede em Genebra, na Suíça, divulgado 17/06/2013. O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado “Um Lugar no Mundo”, analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia. Nesses países, diz o estudo, “a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores”. A organização de direitos humanos entrevistou dezenas de mulheres que já foram vítimas – ou continuam sendo – de violência doméstica em cada um desses três países analisados. “A partir dessas entrevistas, surge claramente que o importante para essas mulheres é saber para onde poderão ir quando decidem romper o ciclo da violência doméstica”. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716\\_violenciadomestica\\_ss.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml)>. Acesso em 17 jun.2013.

<sup>15</sup>Disponível [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716\\_violenciadomestica\\_ss.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml)>. Acesso em 17 jun.2013.

A referida organização de direitos humanos entrevistou dezenas de mulheres que já foram vítimas – ou continuam sendo – de violência doméstica em cada um desses três países analisados. A partir dessas entrevistas, surge claramente que o importante para essas mulheres é saberem para onde poderão ir, quando decidem romper o ciclo da violência doméstica.

Segundo a COHRE, a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que elas decidam continuar ou não uma relação violenta. Muitas mulheres vítimas afirmaram à ONG não terem a alternativa de se mudarem para a casa de um amigo ou parente, logo após sofrerem uma agressão. Por isso, com o passar do tempo, sentem-se incapazes de assegurar uma solução permanente ou mesmo de transição para esse problema de moradia. Essas mulheres, não têm outra saída a não ser voltarem a viver com o seu algoz.

O estudo afirma que apesar de a maioria dos países da América Latina ter altíssimas taxas de violência doméstica, entre 30% e 60% das mulheres dessa região, dependendo do país, as políticas públicas “quase nunca” levam em conta a questão do direito à moradia das mulheres. A ONG afirma que o problema afeta, sobretudo, as mulheres pobres que vivem em comunidades carentes. Muitas mulheres, principalmente as das classes desfavorecidas, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo até fazerem ambas), mas ficam sujeitas à renda do companheiro.

No caso das mulheres entrevistadas pela COHRE, boa parte cuida, apenas, das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia, muitas relataram que não trabalham, a pedido dos maridos. Elas também afirmaram viver mais com os episódios de violência em épocas de crises econômicas ou de aperto no orçamento, quando são tratadas como “inúteis, gastadoras e más administradoras do dinheiro”<sup>16</sup>.

No Brasil, os números da violência doméstica compilados por organizações internacionais não são recentes, mas registram que uma mulher em cada quatro já foi vítima de agressões pelo marido ou companheiro, segundo o informe nacional ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres CEDAW (sigla em inglês), cujos números correspondem ao período de 2001 a 2005.

Desta forma, analisaremos três processos, baixados da justiça para complementação das investigações. Vê-se claramente que as vítimas ao serem ouvidas em termos de declaração demonstraram o seu desinteresse em dar continuidade às representações criminais que fizeram contra os maridos e companheiros agressores.

---

<sup>16</sup>Disponível em <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716\\_violenciadomestica\\_ss.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss.shtml)>. Acesso em 17 jun.2013

### 3.2.1 Análise dos Processos em que as Vítimas Retrataram-se na 5<sup>a</sup>. Vara Mista da Comarca de Bayeux/PB

1) Número do processo: 000. xxxx. 03.2012.815.0751

Nome das Partes: **Maria I e João I.**

**Vítima Maria I-** brasileira, solteira, estudante do 3º. Ano do ensino médio, funcionária da Prefeitura de João Pessoa/PB, religião católica, nascida em 19/11/1994, com 19 anos de idade, classe média, (renda familiar entre seis e dez salários mínimos), residente em Bayeux/PB.

**Acusado João I-** brasileiro, solteiro, com profissão de documentalista do DETRAN/PB, evangélico, 32 anos de idade, residente em João Pessoa/PB.

Disse a vítima: “o que me faz vir nesta DEAM retirar a representação que fiz contra o meu ex-companheiro João I, é que estou grávida dele. Quando ele me agrediu, não foi a primeira vez, mas não foi como agora, eu não tinha certeza da gravidez, por isso fiz isso. Agora ele é o pai do meu filho, não quero conviver com ele, mas não quero mais dar andamento ao processo. Eu queria que cessasse as agressões, na época procurei a Delegada para pedir socorro. Foram deferidas as medidas protetivas de urgência, e ele deixou de me perturbar. Além disto, ele é uma ótima pessoa, trabalhadora, apesar de ele ter me machucado (laudo de ofensa física, anexo ao processo), mas eu não quero prejudicá-lo”. Naquela ocasião ele estava com problemas no DETRAN e a mãe dele estava doente. Não quero prosseguir com esse processo.

### 3.2.2 Análise dos dados do processo de Maria I

Conforme Dias (2006), vários são os motivos pelos quais as mulheres sofrem a primeira agressão, e geralmente esta não é denunciada. A mulher pode vivenciar um conflito, mas não quer que o marido seja processado ou preso, apenas, quando já está cansada de ser agredida física e psicologicamente, maltratada é que procura ajuda. Frequentemente, justifica as atitudes do agressor, através de argumentos como: têm ciúmes, é trabalhador, acreditam que eles procedem agressivamente para protegê-las.

As mulheres atribuem a violência sofrida ainda a fatores externos, para justificarem as ações criminosas dos maridos violentos, como estresses decorrentes do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço.

A vítima Maria I alegou que desejava retirar a representação criminal contra o agressor porque no momento da formulação da queixa não sabia de sua gravidez. Mesmo tendo sido espancada, largou-o na primeira vez. No entanto, ele sem aceitar a condição de ex-companheiro, passou a persegui-la de forma contumaz. Juntou-se então, o laudo de ofensa física. A vítima afirma que essa ação criminosa é passada. Encaminhada para o Ministério

Publico, porque a Lei Maria da Penha<sup>17</sup> é clara ao descrever que só em Juízo é que a vítima poderá desistir da Representação que fez contra o seu algoz (namorado, companheiro, esposo, pai etc.).

**2) Número do processo: 000. xxxx.05.2013.xxx.0751**

Nome das Partes: **Maria II- e João II**

**Vítima: Maria II-** brasileira, casada, estudou até o 7º ano do ensino fundamental, cuidadora de idoso, religião evangélica, nascida em 12/08/1970, com 44 anos de idade, classe média, residente em Bayeux/PB((renda familiar dois salários mínimos).

**Acusado João II-** brasileiro, casado, marceneiro, com 48 anos de idade, alfabetizado, católico, residente em Bayeux/PB.

**Afirma em depoimento Maria II**

(...) não queria que o meu esposo fosse processado. Foi casada vinte e sete anos, tiveram dois filhos, e ele criou um filho do seu primeiro casamento. Aguentou muita agressão física, ao passar dos tempos, dos anos, pensou que ele ia mudar, mas só fazia piorar. O acusado pensava que era o dono da vítima. Disse que foi agredida durante anos, quase todos os dias. Os filhos partiam para apartar a briga entre o marido e a mulher. Após a confusão, no dia seguinte, o agressor lhe pedia desculpas e sempre era perdoado. Mas a coisa piorou tanto, que agora ele jura que vai lhe matar, e depois vai se matar também. Toda família é doente, são estressados e assombrados, porque o seu marido diz que vai matar a família inteira. Nesta data, após ser arrancada de dentro de sua residência para um matagal, pelo próprio esposo, viu-se tão desesperada que resolveu deixá-lo, logo após se desvencilhar dele, naquela noite, depois de vinte sete anos de convivência [...]. Sempre foi espancada pelo esposo e desmoralizada na presença dos filhos. Não denunciava o agressor com medo de morrer, pois era ameaçada como também os filhos, e sempre lhe dizia, após eu fazer essa desgraça, matar vocês, eu me mato. [...]. O que lhe fez permanecer nesta situação durante todos esses anos é que a casa onde residem está no meu nome. Não pode sair de sua casa, com o seu filho menor de idade, para viver de aluguel, e o agressor dizia: “você não tem nada aqui, nenhum direito você tem”. Eu não vou morar de aluguel e deixar a casa com ele [...] Agora, que já saiu de casa, está na casa de uma filha casada, vai rever seus imóveis, são pequenos, mas afirma a vítima que tem direito a partilha. Não vai deixar com ele não, porque construímos juntos. Mas não quer que ele seja preso nem processado. Só quero que a senhora tire ele de dentro de minha casa. Vou à justiça para fazer o divórcio. Retiro a representação criminal que fiz contra ele. Não quero o seu mal.

<sup>17</sup> Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal ; e dá outras providências.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.



### 3.2.3 Análise dos dados do processo de Maria II

Como já foi dito, anteriormente, o caráter cíclico da violência caracterizado através de momentos alternados de agressões e afetos, nutre uma esperança nas mulheres de que seu companheiro possa vir a se arrepender de suas ações violentas e restabelecer um ambiente familiar de paz, livre de violência. Nesse caso, o fator financeiro foi bem destacado, ao afirmar que trabalhou construiu com ele um pequeno patrimônio e não ia deixar para ele usufruir sozinho.

Consoante descreve Miller (1999), as ameaças de morte têm sido outro artifício que os homens vivem utilizando como meio de aprisionar suas companheiras. Eles usam o medo como meio de impedirem que suas mulheres se desvinculem deles.

Os tipos de crimes de que foi vítima Maria II: violência física e a ameaça – art. 129 e 147 do Código Penal c/c a art. 7º. Inciso I e II da lei 11.340/2006.

Em juízo, Maria II requereu a desistência da ação penal contra o agressor alegando que ele era o pai de seus filhos e não queria prejudicá-lo. A finalidade da ida à Delegacia e ao Poder Judiciário já teria surtido efeito porque o agressor já estava conformado com a ideia de separação e do divórcio.

**João II** – marceneiro profissional chegou à Delegacia na companhia do advogado da firma em que trabalha. Disse a sua história, negou as acusações que pesavam sobre ele e, ao final da audiência pediu a ex-esposa que não lhe prejudicasse não era marginal.

### 3) Número do processo: 000. xxxx.05.2013.xxx. 0751

Nome das Partes: **Maria III e João III.**

**Vítima Maria III**- brasileira, solteira, ensino médio completo, vendedora informal, religião evangélica, nascida em 12/08/1983, com 31 anos de idade, residente em Bayeux/PB (renda familiar um salário mínimo + bolsa família).

**Acusado João III**- brasileiro, solteiro, motorista, com 36 anos de idade, alfabetizado, católico, residente em Bayeux/PB.

Afirmou em suas declarações Maria III

Estava no terceiro processo contra o meu marido João III, pai do seu filho menor de idade. Todas às vezes que ele vai para a Delegacia no dia seguinte ligava para a vítima e faziam as

pazes. Afirmou a declarante que não quer que o seu companheiro seja processado. Conviveu com o agressor cinco anos. A convivência era tumultuada, mas, mesmo assim amava-lhe; Que pensava que ele amava-lhe. Não se controlava quando ele lhe ligava saiam imediatamente. Tenho três medidas protetivas para ele ficar longe de mim, mas não aguentava ficar longe dele. Ele trabalha em Guarabira e quando ele chegava ao final de semana, encontrava-se e era muito bom. Por isso quero retirar essa representação criminal que fiz contra ele. Não dependo dele financeiramente. A casa em que moro é da minha avó. Ele diz que a vítima tem outro homem. Afirmo que o agressor tem ciúmes dela sendo o ciúme a motivação para as agressões físicas e moral na via pública, Que não consegue passar muito dias longe dele. Já foi advertida de que alguma coisa ruim podia lhe acontecer, mas, afirma não viver sem o agressor. Afirmo não ter testemunhas. Que não deseja ir para a casa abrigo; Deseja retirar a representação sendo informada que tal decisão só poderá ocorrer em juízo. (Maria II chorou durante o depoimento na esfera policial).

### 3.2.3 Análise dos dados do Processo de Maria III

As ações motivadoras que levaram a vítima a se retratar perante o Poder Judiciário para desistir da representação criminal, que fez contra o companheiro agressor, foi o medo de ficar sozinha, sem amor, conforme disse em seu depoimento. Depreende-se da fala de Maria III que sua motivação se enquadra nas lições da professora, psicóloga Patrícia Faur, (2013), quando fala dos amores que matam, quando um relacionamento inadequado pode ser tão perigoso quanto usar uma droga.

Entendemos assim que Maria III tem com o agressor uma relação dependência. Não consegue viver sem ele. Afirmo claramente que logo que ele liga para o telefone dela chamando para saírem no final de semana, ela larga tudo e sai com ele; bebem cerveja, dançam nas serestas, vão para o motel. No dia seguinte, ela está na Delegacia da Mulher da cidade de Bayeux, cheia de hematomas pelo corpo, porque após a “sessão de amor” teve a de violência, sem motivos aparentes para tanta “pancadaria”.

A vítima não consegue sair da etapa da paixão. A relação fica estagnada numa etapa de imaturidade que não abre caminho para a calma e sobriedade. A vítima não consegue perceber que o relacionamento com João III é doentio e perigoso e que se continuarem irão se machucar e pode chegar ao final drástico. O amor do casal é um vício. Não há realidade no relacionamento, tudo é fantasia. A companheira pensa que o agressor um dia mudará e tudo voltará a ser como no início do relacionamento, em que tiveram momentos sem violência.

Essa ilusão, essa promessa, é o que marca o caminho à dependência. Na verdade, o agressor nunca foi diferente, sempre foi da forma que ele é na realidade. Porém, no início do namoro ele escondeu a sua verdadeira face, mostrou suas melhores cartas e escondeu os aspectos que poderiam desencantar a companheira (FAUR, 2013, p.19).

Nesse tipo de relacionamento estão presentes algumas características de uma obsessão, que ocorre quando o relacionamento e o outro passam a ser o centro da vida de forma constante e patológica. Há uma “necessidade intensificada e o medo de perdê-lo é tão grande, que toda a energia” de Maria III está dirigida para esse fim. O controle da vida do outro é esgotante. Acredita-se que se faz esse controle para que o outro não escape (FAUR, 2013, p. 27).

A tolerância é outro fator agravante e como em qualquer outro vício há uma necessidade de que se aumente a dose para se chegar ao mesmo efeito. Nesse caso, Maria III vai tolerando mais a dor, a decepção, o desrespeito e a violência do agressor.

Para Maria III a paixão, o romance e a química da atração sexual são poderosos. Essa é uma relação afetiva perigosa, que transita entre a dor e a alegria. No momento da dor o amor de ambos funciona como anestesia, capaz de acalmá-la. Igual efeito tem as drogas que proporcionam aos seus usuários um alívio efêmero, que reforça uma sensação ilusória de bem-estar. Após momentos curtos a situação se converte em violência e o “macho” usa sua força para agredir a fêmea sem que ninguém venha lhe socorrer, porque a vizinhança, amigos e até policiais dizem: essa mulher “gosta de apanhar”, ou o que “ela fez por merecer isso”.

Em face desta realidade arraigada no inconsciente coletivo é que se nega a complexidade do problema e atribui-se à violência um caráter individual, em relação ao qual ninguém quer se meter ou testemunhar.

A partir de uma análise rápida da vida familiar de Maria III soube-se que ela teve uma infância e um passado obscuro, tendo sido abandonada pela sua genitora ainda em tenra idade. A mãe foi residir em São Paulo, deixando-a com a avó paterna, e esta teve grande dificuldade para cumprir o papel de avó/mãe, na educação de Maria III. Estudou em escola pública e concluiu o ensino fundamental.

Há muita dor na história de vida desta mulher vítima de violência. Ela teve de empregar muita força para sobreviver. Não foram supridas as necessidades básicas de afeto e carinho e ela cresceu com fome de amor. Encontrou há cinco anos o homem que para ela seria o príncipe encantado, e durante todos esses anos de violência não tem forças para se desvencilhar desse relacionamento doentio, que não lhe permite escolher, tendo dele já se tornado escrava. Como afirma a psicóloga Faur (2013), “As relações dependentes estão fundadas nessa necessidade e não na escolha”.

Os Tipos de crime de que foi vítima Maria III: violência física e a ameaça – art. 129<sup>18</sup> e 147<sup>19</sup> do Código Penal c/c a art. 7<sup>o20</sup>, Incisos I e II da lei 11.340/2006.

João III – homem simples bem cuidado, motorista, trabalhador, moreno alto, atraente, mulherengo, carinhoso, segundo a vítima afirmou, com quem teve um filho, chegou à Delegacia acompanhada de agentes policiais da própria DEAM/Bayeux/PB, e de um advogado da firma em que trabalha, relatou os fatos ocorridos na madrugada, 22/03/2013, acusando a companheira de traição no relacionamento, e ao final da audiência afirmou: “Gosto de me sentir o centro das atenções dela”. Ela telefona mil vezes por dia para mim; meus colegas de trabalho dizem: “essa mulher te ama demais”.

---

<sup>18</sup> Art. 129, § 9 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 - **Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006). Pena detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

<sup>19</sup> **Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

<sup>20</sup> **Art. 7o** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

**I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema social e de saúde pública e na seara dos direitos é um retrocesso à política dos direitos humanos recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Essa modalidade de violência carece de ser reconhecida e enfrentada pela sociedade e pelos órgãos governamentais, através de políticas públicas que visam à prevenção e o combate a essa prática, como também a reestruturação das famílias. Há de se pensar ainda, no fortalecimento das redes de apoio às vítimas.

É imperioso que este fenômeno não seja compreendido em nível privado e individual, mas, coletivamente, como uma questão que envolve sim, os direitos humanos, pois além de afrontar a dignidade da pessoa humana, contraria o desenvolvimento pleno da cidadania e da humanidade feminina.

Notadamente, questionar a forma como a sociedade é organizada através das relações desiguais de poder, entre homens e mulheres, significa desestruturar os pilares da violência contra as mulheres em todas as modalidades. A construção de papéis diferenciados é a baseada em normas e valores morais, arraigados no tempo. Daí está impregnado no inconsciente coletivo da humanidade que a mulher nasceu para sofrer, é ser humano frágil e por isso merece sofrer, pois essa herança foi adquirida ao longo da história da humanidade na criação do mito Adão e Eva.

No tocante à legislação, precisamente, no plano nacional, a Constituição Federal o ápice de toda organização jurídica recepcionou os direitos das mulheres e das famílias brasileiras. Tal preocupação encontra-se ancorada no § 8º do art. 226 da Constituição Federal/88, e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Os avanços legislativos são visíveis, mas também há os desafios constantes pela drástica realidade das mulheres e da violação dos seus direitos em escala planetária. No Brasil há uma enorme cratera entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas públicas de promoção da igualdade entre os homens e as mulheres, como também na aplicação dos direitos humanos do universo feminino e a efetiva aplicação desses direitos.

Noutras palavras, esses direitos não conseguem sair do papel. Não há uma correlação entre o que proclama as leis, ou seja, a igualdade jurídica e a igualdade social não se

coadunam. Neste presente século, vê-se que a igualdade jurídica não corresponde à igualdade social.

Desta forma é primordial que as mulheres tenham acesso aos direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos. Em síntese, os direitos humanos ficam a desejar em suas especificidades, necessitando do reconhecimento destes nas relações de gênero. Ressalte-se que as vítimas de violência de gênero devem ser assistidas com as políticas e ações afirmativas por parte do Estado.

No entanto, não se pode perder de vista que para combater a desigualdade nas relações de gênero é necessário mais do que se proporem políticas públicas voltadas para as mulheres são necessárias, mas insuficientes, já que é preciso se lutar pela formulação de políticas públicas de acesso universal, tendo como ponto de partida o reconhecimento das desigualdades de classe, de gênero e étnico-raciais, sobretudo, reconhecendo-se as particularidades geracionais capazes de preverem e eliminarem as barreiras que impedem o acesso daqueles que se encontram em condições subalternas à riqueza material e espiritual produzidas coletivamente (SCOTT, 1990).

Sendo a desigualdade de gênero o nascedouro das mais variadas formas de violência contra a mulher, surge a Lei Maria da Penha, considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha ainda esbarra em alguns entraves para ser cumprida integralmente. Os problemas vão desde um comportamento machista de algumas autoridades, até o número insuficiente de delegacias e varas especializadas de atendimento a mulher vítima de violência. Há muito para se fazer para que a lei seja efetivada e venha a cumprir o seu papel social no seio das famílias.

Quanto às mulheres/vítimas, analisadas nesta pesquisa, percebe-se que elas tiveram a infância roubada e foram vítimas de um desamparo emocional brutal. Atualmente, sofrem com os companheiros, são vitimizadas pelas ações criminosas de quem prometeu para elas que seria o provedor afetivo e econômico. No entanto, elas tiveram a difícil tarefa de crescerem sozinhas e sobreviverem ao caos da dependência emocional (FAUR, 2013).

Ficou constatado que tal situação não ocorre somente nas famílias com poucos recursos econômicos, porque a violência doméstica não respeita religião, posição social nem nível de escolaridade. O fator que predomina na mente das mulheres para que venham conviver com os maridos agressores parece ser codependência afetiva que funciona na relação íntima viciante. Não é possível sobreviver nesta relação afetiva, se a mulher está sendo violentada de todas as formas possíveis como descreve a Lei 11.340/2006, “essa convivência

pode acabar numa tragédia. Assim, o relacionamento íntimo inadequado e violento pode ser tão perigoso quanto usar uma droga, ou uma arma sem a devida precaução” (FAUR, 2013, p.145).

Os processos analisados apontam para um contexto marcado pela complexidade das relações amorosas e conjugais, bem como para um cenário em que o reconhecimento dos direitos das mulheres, o respeito e a dignidade humana que deveriam ser dispensados ao universo feminino misturam-se com as características culturalmente construídas nas relações entre homens e mulheres. As mulheres vítimas de violência doméstica carregam sobre si a marca da dor, da vergonha, do desprezo e a degradação humana e espiritual necessitando de ajuda por parte do Estado, dos chefes religiosos e da sociedade, em geral, para saírem dessa convivência doentia que mata milhares de mulheres no Brasil e no mundo.

## REFERÊNCIAS

- ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <www.scielo.br> Acesso em: 15 mai.2006.
- ALVARO, De Azevedo Gonzaga. VADE MECUM JURÍDICO Editora Revista do tribunais. São Paulo 2010.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. LTC- *Livros Técnicos e Científicos Editora* S.A. Travessa ... Esta edição francesa e uma versão abreviada do texto original de Philippe Aries, publicado em 1960 .*RESUMO* artigo mapeia a trajetória pessoal e intelectual de Philippe Ariès (1914-1984),
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência física contra a mulher**: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.
- BADINTER, Elisabeth. **XY - sobre a identidade masculina**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1993. Apud PASSOS, Elizete Silva. **Palcos e platéias**: as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA, 1999.
- BARSTED, Leila de A. Linhares. *Mulheres, Direitos Humanose Legislação: Onde está a nossa cidadania?* In SAFIOTTI, Heleieth I. B. & VARGAS, Mônica Muñoz (Org). *Mulher Brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS: Brasília, DF: UNICEF, 1994.
- BRAGA, Pedro. O Cristianismo e o direito: A revolução no campo jurídico. Revista de informação legislativa V.39 no. 156 p.93/108. [www.senado federal.gov.br](http://www.senado.federal.gov.br/acesson28/09/2008). acesson28/09/2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: Orientações para a prática em serviços. Brasília, 2001.
- BRASIL. Constituição Federal 1934. Senado Federal Brasília/DF.
- BEAUVOIR, S., **O segundo sexo**: a experiência de vida. 3 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1975.
- BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BOGADO, Ana Patrícia Chagas. O feminino na Luz e na Sombra. Editora Lucerna – Rio de Janeiro – 2005.
- BOLANHO. Denise Maria São Paulo: Summus, 1999.
- BUARQUE, Cristina. (1992), **O Feminismo**: a mudança de paradigma. 1992 (Tese de Mestrado).
- CABRAL, Karina Melissa. **Manual dos Direitos da Mulher**. As relações Familiares na Atualidade. O direito da Mulher no Código Civil de 2002. O Combate a Violência Doméstica-



Análise e aplicabilidade da Lei Maria da Penha( Lei 11.340/2006).Editora Mundi, 2008-Leme/SP.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal** - 20ª Ed. 2013 . Editora Saraiva

CARDOSO, N.M.B. Mulher e maus tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher e estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997, Apud MENEZES, Ana Luiza Teixeira de. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: STREY Marlene Neves et al (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

CASTRO. Maria do Perpétuo do Socorro Vanderley de. A lei Maria da Penha e o Contrato de trabalho. Juízes para democracia. 2006.

CAVALCANTI, S. V. de F. Violência Doméstica – **Análise artigo por artigo**. Bahia: Editora Podivim, 2008.

CHAUÍ, M. , **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida, 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. **Repressão sexual**: essa nossa (des)conhecida, 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 12. São Paulo: ed. Ática, 2002.

COSTA. Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: [http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens.textos\\_empoderamento.pdf](http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens.textos_empoderamento.pdf) Acesso em 01 fev.2011.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**. Traduzido por Fernando de Aguiar. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX

Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Disponível em: <[www.mariaberenice.com.br](http://www.mariaberenice.com.br)>. Acesso em 10 mai.2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos das famílias**.. Efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ELIAS, M. Violência: **mujeres em La guerra**. **Informativo mujeres** año 15, número 162, Assunción, 2003.

ENGELS, Friedrich **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado** - 2ª Ed. 1984 – Saraiva- São Paulo.

FAUR, Patrícia. AMORES QUE MATAM. Quando um relacionamento inadequado pode ser tão perigoso quanto usar uma droga.([WWW.ipm.com.br](http://WWW.ipm.com.br)). L&PM Pochet, 2013. Tradução Marlova Aseff - Porto Alegre RS.

GIL, Antonio Carlos. **Pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Planejamento de pesquisa**. X. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GRANT, W.H. (2001). A maternidade, o trabalho e a mulher. In: Colóquio do Lepsi IP/FE-[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000032001000300008&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000032001000300008&lng=en&nrm=abn) Acessado em: 09 mar.2008.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas** - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Patrícia Krieger. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, Meyer de Waldow. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. **The impact of family violence on children and adolescents**. Thousand Oaks, Ca: Sage,1998.

JUNG, Carl G. **Psicologia do Inconsciente**, Petrópolis RJ: Vozes, 2001, In: Obras Completas, Vol. VII/1.

JUNG, Carl G. **Psicologia e religião**. Petrópolis RJ: Vozes, 1964. In Obras Completas, Vol. XVI/2.

JUNG, Carl G. **Os arquétipos do Inconsciente Coletivo. Psicologia do Inconsciente**, Petrópolis RJ: Vozes, 2000, In: Obras Completas, Vol. IX/1 e IX/2.

LEAL, M. L. & LEAL MF.(orgs) **Pesquisas sobre o tráfico de mulheres,crianças e a adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Relatório nacional. CECRIA, Brasília DF, 2002.

LENZA, Pedro; Estefam, André; Goncalves, Víctor Eduardo Rios /(coordenadores) **Direito Penal Esquemático** - Parte Geral - 4ª Ed. 2015. São Paulo.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: Marlene Neves Strey et al. (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Tradução

MONIQUE, Alexandre. **Le commencement du livre I a V** Paris, Beuachesne,1988.

NORWOOD, Robin. **Women Who Love too much: When you women in abusive relationships**. Cidade: Editora, 1999.

OSÓRIO, L. C. (2002). Casais e Famílias – uma visão contemporânea, Porto Alegre: Artmed.

PASSOS, Elizete Silva. **Palcos e platéias**: as representações de gênero na Faculdade de

UFBA; Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, Filosofia. Salvador: 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Reconhecimento da paternidade e seus efeitos**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 7.

PERROT, Michele, DUBY, Georges; (org.). *História das Mulheres no Ocidente*. Tradução portuguesa. Porto: Afrontamento, 1990.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 1997.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/2006. Análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre. Editora 2007/2007.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos: Capacitação de educadores. Volume 1 2008** Editora Universitária.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. *A invenção do Corpo Moldável: Ou como dispensar os “incluídos”*. Editora UFPB, João Pessoa/Paraíba. 20113.

SAFFIOTI, Heleieth. Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo. In: Heleieth Saffioti. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 8-20.

SILVA, Maria da Conceição Casado da. **A violência contra a Mulher no contexto evangélico: as contradições das interpretações bíblicas**. João Pessoa/2011. Editora Universitária- UFPB. ISBN: 978.85.7745.599-7.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

SOARES, Lucila. **O fim do silêncio. Veja** São Paulo, ed.1947, ano 39, n. 10, p. 76-82, mar.2006.

SCOTT, Joan. **Uma Categoria Útil para Análise Histórica**. Recife, 1989. (II Seminário de Mulheres Produtoras realizado pela Casa da Mulher do Nordeste).

SCOTT, Joan. **História das Mulheres**. In: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da História: novas perspectivas**. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

UTA Ranke-Heinemann – **Eunucos pelo reino de Deus Mulheres Sexualidade e a Igreja Católica**. 1996. Rosa dos Tempos – Rio de Janeiro/RJ

WALD, Arnoldo. **O novo direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2002.

WALKER, Leonore E.A. *The battered woman*. New York: Harper and How, 1979. Apud Aguiar, Cristina et al. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/ Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.

WAGNER, A.; Predebon, J.; Mosmann, C. & Verza, F. (2005). Compartilhar Tarefas? Papéis e Funções de Pai e Mãe na Família Contemporânea. *Psicologia Teoria e Pesquisa*, 21, (2), 181- 186.

TERTULLIAN. De exhortatione castitatis. In: Tertullian: Treatises on Marriage and Remarriage. Trad. W. P. le Saint. Ancient Christian Writers, xiii. London, 1951. \_\_\_\_\_. The Apparel of Women (De cultu feminarum). Tr. E. Quain. In: Tertullian: Disciplinary, Moral and Ascetics Works. Trad. R. Arbesmann and others, FOX, xl. New York, 1959.

VERUCCI. Florisa. **Os Direitos da mulher nas Convenções Internacionais**. Sua integração nos mecanismos de direitos humanos. Belo Horizonte. Del Rey. 1999.